



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE NATAL

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA POR INEXIGIBILIDADE

UNIDADE: BANT

Inexigibilidade nº 282/2025

1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: art. 74, inciso I, Lei nº 14.133/2021

2 – OBJETO RESUMIDO: Contratação de Empresa para o fornecimento de Energia Elétrica pela empresa Neoenergia – COSERN à Base Aérea de Natal (BANT) no ambiente de contratação reservado (ACR).

3 – CONTRATADA: Companhia Energética do Rio Grande do Norte **CNPJ:** 08.324.196/0001-81

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021): A contratação da Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) pela Guarnição de Aeronáutica de Natal (GUARNAE-NT) por meio de inexigibilidade de licitação está respaldada pelo artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que trata das normas gerais de contratação pela Administração Pública. O referido artigo prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação nos casos em que há inviabilidade de competição, como ocorre no fornecimento de energia elétrica, cuja concessão na região é exclusiva da COSERN, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

6 – COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021):

Documentação constante às fls 1051 a 1055.

CASSIO BRUNO DE MELO DE OLIVEIRA Maj Av
Agente público responsável pela contratação

Parnamirim, DATA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA.

7 – PARECER TÉCNICO QUE DEMONSTRE O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não se aplica.

8 – ESTIMATIVA (ANUAL) DA DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO (art. 72, incisos II e VII, da Lei nº 14.133, de 2021):

O valor contratado, R\$ 4.403.780,38 (quatro milhões quatrocentos e três mil setecentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), demonstra estar compatível com os valores praticados pelo mercado, consoante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e IN SEGES/ME Nº 65/2021.

9 – DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021):

De acordo com os recursos do presente exercício, na dotação:

Gestão/Unidade:120631;
Fonte de Recursos: 100000000;
Programa de Trabalho: 168901;
Elemento de Despesa: 339039;
Plano Interno: A0000340100.

10 – APROVAÇÃO POR PARTE DA ASSESSORIA JURÍDICA (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

Conforme Parecer nº 00794/2025/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU, de 05 de Maio de 2025.

11 – AUTORIZAÇÃO:

Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o serviço público, AUTORIZO a presente contratação direta.

Parnamirim, DATA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA

(Assinado Eletronicamente)
SÍLVIA NATÁLIA SOARES DA SILVA Cel Int
Ordenadora de Despesas da BANT



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Autorização
Data/Hora de Criação:	27/05/2025 18:36:08
Páginas do Documento:	2
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	3
Hash MD5:	76b7c79c7bfd346eda9c8ac3613721b0
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major CASSIO BRUNO MELO DE OLIVEIRA no dia 29/05/2025 às 13:43:59 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento BRUNO RIBEIRO DA SILVA no dia 29/05/2025 às 14:37:25 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel SILVIA NATÁLIA SOARES MENEZES DA SILVA no dia 29/05/2025 às 15:56:58 no horário oficial de Brasília.

Estudo Técnico Preliminar 19/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 67222.001684/2025-90

2. Descrição da necessidade

A contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica pela Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) destina-se a garantir a continuidade do serviço de fornecimento de energia elétrica às organizações vinculadas à Guarnição de Aeronáutica de Natal (GUARNAE-NT), conforme condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência. A energia elétrica em Média Tensão é essencial para unidades como o Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Natal (DTCEA-NT), que realiza o monitoramento e controle do tráfego aéreo, e o 3º/1º GCC (Terceiro Esquadrão do Primeiro Grupo de Comunicações e Controle), responsável por atividades de comunicações e controle fundamentais para operações aeronáuticas. Essas instalações demandam uma infraestrutura confiável e ininterrupta de energia elétrica para garantir a continuidade de suas missões e a eficiência no atendimento ao interesse público.

Ademais, a Administração está ciente da possibilidade de contratação de energia elétrica por meio do Mercado Livre de Energia (Ambiente de Contratação Livre - ACL), no qual os consumidores podem negociar diretamente com geradoras e comercializadoras. Nesse sentido, há um Processo Administrativo de Gestão aberto (PAG nº 67222.022646/2024-90) para viabilizar essa transição. No entanto, a migração para o ACL exige que a distribuidora seja notificada com 180 dias de antecedência, conforme a regra de "denúncia do contrato", o que impossibilita o cumprimento do prazo estabelecido pela Portaria SEGES/MGI nº 1.769/2023, que determina a extinção dos contratos por prazo indeterminado até 31 de dezembro de 2024.

Além disso, há um risco significativo de fracasso da licitação, seja por ausência de propostas válidas ou por falta de empresas aptas a atender às especificações técnicas exigidas para o fornecimento de energia elétrica no modelo do ACL. Caso a licitação fracasse ou seja deserta, o processo precisará ser refeito, o que demandaria tempo adicional e poderia comprometer a continuidade do fornecimento de energia às unidades da GUARNAE-NT.

Outro fator crítico é o prazo de 60 meses de vigência contratual, que se encerra em junho de 2025, tornando justo a migração para o ACL dentro do período disponível, sem que haja interrupção no fornecimento. Dessa forma, sem a celebração de um novo contrato com a COSERN, existe o risco de descontinuidade no abastecimento elétrico das unidades essenciais, impactando diretamente as operações estratégicas da Aeronáutica.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Esquadrão de Infraestrutura da Base Aérea de Natal	CASSIO BRUNO MELO DE OLIVEIRA Maj Av

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a contratação da empresa Neoenergia – COSERN para o fornecimento de energia elétrica à Base Aérea de Natal (BANT), os requisitos a serem atendidos pela contratada deverão garantir a conformidade com a legislação vigente e a qualidade do serviço, conforme descrito a seguir:

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá:

- Executar os serviços conforme as especificações deste Estudo Técnico Preliminar, bem como do Termo de Referência, atendendo às condições estabelecidas, bem como às normas e regras de fornecimento vigentes na legislação brasileira.
- Alocar empregados habilitados e qualificados para a execução dos serviços, com conhecimento técnico básico dos serviços a serem prestados, conforme as normas de segurança e técnicas aplicáveis.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do fornecimento de energia elétrica, em conformidade com os artigos 14, 17 a 27 da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e artigo 9º da Lei nº 6.538 de 22 de junho de 1978, devendo reparar ou ressarcir qualquer dano causado.

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E FISCAIS

A empresa contratada será responsável por:

- Cumprir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, conforme a legislação vigente, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade em caso de inadimplência.
- Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme previsto nas leis e regulamentações aplicáveis.

FATURAMENTO E COBRANÇA

- A contratada deverá enviar a Nota Fiscal de cobrança pelos serviços prestados, conforme o fornecimento de energia elétrica, para o endereço indicado pela Contratante. A Nota Fiscal também deverá ser disponibilizada por meio eletrônico, se possível.
- As faturas deverão ser enviadas até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento para o dia 20 de cada mês, ou no primeiro dia útil posterior, conforme estipulado pela Contratante.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA EM CASOS DE SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO

Em caso de suspensão ou interrupção do fornecimento de energia elétrica:

- Religar a energia elétrica sem quaisquer custos adicionais em até 4 (quatro) horas após a constatação de suspensão indevida, ou após notificação do consumidor.
- Restabelecer o fornecimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para áreas urbanas e 48 (quarenta e oito) horas para áreas rurais, após comprovação de pagamento de fatura pendente.
- Ressarcir o consumidor, quando aplicável, por meio de pagamento em moeda corrente ou realizar o conserto ou substituição do equipamento danificado, em função da prestação inadequada do serviço, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da solicitação.

INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

A empresa contratada deverá:

- Informar ao consumidor sobre interrupções programadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outros meios de comunicação.
- Notificar, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida.
- Garantir o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) e informar os critérios e procedimentos para obtenção do benefício, caso se aplique.

QUALIDADE DO FORNECIMENTO E ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

A contratada deverá:

- Manter os padrões de atendimento técnico e comercial estabelecidos pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), com o compromisso de cumprir as metas de qualidade do fornecimento, conforme a regulamentação específica.
- Atender ao consumidor de maneira adequada, permitindo o acesso às normas e padrões de fornecimento e condições gerais de fornecimento de energia elétrica.
- Cumprir os padrões de atendimento e qualidade descritos nas Condições Gerais de Fornecimento, garantindo o fornecimento contínuo e eficiente de energia.

DOCUMENTAÇÃO

A empresa contratada deverá:

- Fornecer, até o mês de maio de cada ano, uma declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referente ao consumo de energia elétrica.
- Garantir que todas as faturas sejam enviadas dentro do prazo estabelecido, conforme estipulado pela Contratante, sem falhas ou atrasos.

RESPONSABILIDADES RELACIONADAS A FALHAS NO SERVIÇO

Caso haja falhas ou interrupções no serviço, a contratada deverá:

- Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados pela interrupção do fornecimento, conforme as normas da ANEEL, e ressarcir os consumidores quando for o caso.
- Reparar ou substituir o equipamento danificado, quando decorrente da execução inadequada do serviço, sem custos adicionais para a Contratante ou para os consumidores.

5. Levantamento de Mercado

A concessão para distribuição de energia elétrica no estado do Rio Grande do Norte é de exclusividade da Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN), conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Dessa forma, a contratação da COSERN configura-se como a única alternativa viável para garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica às unidades da Guarnição de Aeronáutica de Natal (GUARNAE-NT), sendo inviável a competição no certame licitatório.

Considerando a exclusividade na prestação do serviço, impõe-se a necessidade de formalização da Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a contratação direta quando houver inviabilidade de competição. Entretanto, a Administração tem ciência da possibilidade de migração para o Mercado Livre de Energia, especialmente para fontes renováveis, visando a maior eficiência e economicidade no consumo energético da GUARNAE-NT.

Nesse sentido, já está em andamento o Processo Administrativo de Gestão, que busca viabilizar essa transição, garantindo que a futura contratação esteja alinhada às diretrizes de sustentabilidade e otimização dos custos operacionais.

Assim, diante da ausência de concorrência no mercado cativo, da essencialidade do serviço para o funcionamento das instalações da GUARNAE-NT e do tempo necessário para a migração ao ACL, resta justificada a necessidade da contratação direta da COSERN para o fornecimento de energia elétrica, garantindo a conformidade legal e a continuidade das operações estratégicas e administrativas da Base Aérea de Natal.

6. Descrição da solução como um todo

A Contratação de Empresa para o fornecimento de Energia Elétrica pela empresa Neoenergia – COSERN à Base Aérea de Natal (BANT) permitirá a continuidade do fornecimento dos serviços de energia elétrica básicos para o funcionamento das instalações da GUARNAE-NT.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O Estudo de Demanda e as documentações que lhe dão suporte constam no Anexo II deste Estudo Técnico Preliminar anexado aos autos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.403.780,38

Consoante o §2º do art. 23 da Lei 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação e respectivas metodologias empregadas estão dispostas no Estudo de Precificação e seus anexos, que compõem os autos do processo. Cabe ressaltar que o valor total anual estimado da contratação foi de R\$ 4.403.780,38 (Quatro milhões, quatrocentos e três mil, setecentos e oitenta reais e trinta e oito centavos).

As quantidades de energia elétrica previstas no contrato foram definidas com base em estudos técnicos e na Pesquisa de Preços e no Plano de Trabalho Anual (PTA), da BANT, garantindo a precisão das estimativas e a adequação às necessidades do serviço. A título exemplificativo, o recorte da página 48 do PTA de 2025, demonstra o detalhamento das estimativas de consumo para o ano.

Art. 85. SERVIÇOS PÚBLICOS VIDA VEGETATIVA – ND 339039

CÓDIGO	PERÍODO	TAREFA	TOTAL (R\$)
25SPO018	ANUAL	SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA.	R\$ 5.541.134,40

Para assegurar a atualização dos valores e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será realizada anualmente uma análise orçamentária detalhada, com a devida comprovação documental, ao longo dos 5 anos de vigência do contrato. Essa prática visa garantir a transparência e o controle dos gastos, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e eficaz.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em virtude da contratação por meio de Inexigibilidade de licitação, com contrato no Sistema, o parcelamento do objeto será possível e a execução será realizada conforme as demandas mensais, tendo como base as medições descritas nas Notas Fiscais e a disponibilidade de crédito.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não é necessária a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes. Isso deve-se ao fato de que o objeto em questão é uma contratação única e independente, com um objeto bem definido e sem necessidade de complementações ou outras contratações para que possa ser plenamente executado.

Além disso, a contratação de energia elétrica é uma atividade regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), o que garante a segurança e a qualidade do serviço prestado pela concessionária.

Portanto, não há justificativa para a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes nesse tipo de contratação, já que todas as necessidades do objeto podem ser atendidas de forma integral pela concessionária de energia elétrica contratada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Plano de Trabalho Anual (PTA) de 2025 e no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações 2025, sob o Código de Planejamento nº 120631-282/2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Garantia da Continuidade Operacional

- Assegura o fornecimento ininterrupto de energia elétrica às unidades operacionais e administrativas da Guarnição de Aeronáutica de Natal (GUARNAE-NT), evitando prejuízos às atividades estratégicas.

Conformidade Legal e Segurança Jurídica

- A contratação está amparada pelo artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o processo seja conduzido dentro dos princípios legais, minimizando riscos de impugnações ou questionamentos.

Inviabilidade de Concorrência

- Considerando que a Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) é a única concessionária autorizada a fornecer energia elétrica na região, a inexigibilidade evita um certame inviável e assegura a prestação do serviço essencial.

Eficiência na Gestão Pública

- A contratação direta reduz trâmites burocráticos desnecessários, garantindo maior agilidade na formalização do contrato e na prestação do serviço essencial à GUARNAE-NT.

Evita Descontinuidade e Impactos Negativos

- A falta de um contrato vigente poderia comprometer operações estratégicas, segurança e atividades essenciais da Aeronáutica, tornando essa contratação imprescindível.

Cumprimento das Diretrizes da Administração Pública

- A contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, assegurando que os recursos sejam utilizados da forma mais vantajosa para a Administração.

Essa contratação, portanto, é fundamental para manter a infraestrutura energética da GUARNAE-NT em pleno funcionamento, garantindo suporte contínuo às suas atividades operacionais e administrativas.

13. Providências a serem Adotadas

Para garantir a eficiência, legalidade e continuidade da contratação de fornecimento de energia elétrica via inexigibilidade de licitação, algumas providências devem ser adotadas pela Base Aérea de Natal (BANT), considerando os benefícios a serem alcançados com o processo:

Regularização da Contratação com Base na Legislação Vigente

- Garantir que todos os trâmites sigam rigorosamente o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, justificando a inexigibilidade com base na inviabilidade de competição e na exclusividade da COSERN como concessionária autorizada na região.

Atualização e Análise Documental

- Revisar e atualizar todos os documentos do processo, incluindo termo de referência, estudo técnico preliminar e justificativas legais, assegurando transparência e conformidade com as normas da Administração Pública.

Garantia da Continuidade do Fornecimento de Energia

- Formalizar a contratação dentro dos prazos necessários para evitar qualquer interrupção no fornecimento de energia elétrica, o que poderia comprometer atividades operacionais, administrativas e estratégicas da GUARNAE-NT.

Monitoramento da Execução do Contrato

- Criar um plano de fiscalização e gestão contratual, estabelecendo indicadores de desempenho e mecanismos para acompanhamento do fornecimento de energia, garantindo que os serviços sejam prestados conforme as condições acordadas.

Estudos para Migração ao Mercado Livre de Energia

- Dar continuidade ao Processo Administrativo de Gestão (PAG nº 67222.022646/2024-90), que busca viabilizar a transição da GUARNAE-NT para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), visando redução de custos e eficiência energética.

Gestão Orçamentária e Controle de Custos

- Assegurar que os valores contratados estejam alinhados com a previsão orçamentária, evitando despesas desnecessárias e garantindo a economicidade no uso dos recursos públicos.

Elaboração de Relatórios e Comunicação Institucional

- Manter a alta administração informada sobre o andamento da contratação, impactos financeiros e possíveis melhorias futuras, assegurando transparência e prestação de contas.

Dessa forma, a Base Aérea de Natal garante a continuidade do serviço essencial, evitando riscos operacionais e assegurando uma transição eficiente para um modelo mais econômico e sustentável no futuro.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Licitação sustentável é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 7ª. Ed. (outubro 2024).

A empresa deverá prever e adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade durante a prestação dos serviços, conforme IN 01/SLTI-MPOG, de 19 de janeiro de 2010, na otimização de recursos/redução de desperdícios /menor poluição.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação da Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) pela Guarnição de Aeronáutica de Natal (GUARNAE-NT) por meio de inexigibilidade de licitação está respaldada pelo artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que trata das normas gerais de contratação pela Administração Pública. O referido artigo prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação nos casos em que há inviabilidade de competição, como ocorre no fornecimento de energia elétrica, cuja concessão na região é exclusiva da COSERN, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Outro fator crítico é a proximidade de término da vigência contratual do contrato atualmente vigente junto à COSERN. Tal contrato, que não fora celebrado com prazo indeterminado, vence no mês de junho de 2025, não cabendo mais prorrogações. Ressalta-se ainda que a despeito de ter sido emitida a Portaria SEGES/MGI n 9598 de 17 de Dezembro de 2024 estabelecendo que os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados com vigência por prazo indeterminado deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2026, a mesma não se aplica à contratação vigente da BANT, uma vez que esta se deu por prazo determinado. Dessa forma, caso não se obtenha êxito na contratação de energia elétrica por meio do Mercado Livre de Energia (Ambiente de Contratação Livre – ACL) e com o término da vigência contratual do atual contrato, existe o risco de descontinuidade no abastecimento elétrico das unidades essenciais, impactando diretamente as operações estratégicas da Aeronáutica.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CASSIO BRUNO MELO DE OLIVEIRA

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

ROQUELLY NEUHAUS GUIMARAES

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

JOSE LUCAS DA SILVA PAIVA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

RENAN SOARES CAVALCANTE

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

SUELLYTON DE MELO GOMES

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

ALINE TALITA KATSUBE

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

EVERTON OLIVEIRA CUNHA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

BRUNO PINHEIRO PEREIRA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

HEUDER FERNANDES DE VASCONCELOS

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

EWERTON WEYNEMI CAVALCANTE DOS SANTOS

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Despacho: aprovo.

SILVIA NATALIA SOARES MENEZES DA SILVA

Ordenadora de Despesas da BANT



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Estudo Técnico Preliminar - ETP19/2025
Data/Hora de Criação:	19/03/2025 11:46:48
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	cdf0e0fc25c44ddbcb7c76477d2b630b
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento HEUDER FERNANDES DE VASCONCELOS no dia 19/03/2025 às 08:50:43 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento BRUNO PINHEIRO PEREIRA no dia 19/03/2025 às 09:49:02 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento EVERTON OLIVEIRA CUNHA no dia 19/03/2025 às 10:14:06 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ROQUELLY NEUHAUS GUIMARÃES no dia 19/03/2025 às 11:32:33 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Civil Ewerton Weynemi Cavalcante dos Santos no dia 19/03/2025 às 12:02:02 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten SUELLYTON DE MÉLO GOMES no dia 19/03/2025 às 12:04:24 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten ALINE TALITA KATSUBE no dia 19/03/2025 às 12:47:45 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten JOSÉ LUCAS DA SILVA PAIVA no dia 19/03/2025 às 13:18:32 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RENAN SOARES CAVALCANTE no dia 19/03/2025 às 13:27:16 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major CASSIO BRUNO MELO DE OLIVEIRA no dia 19/03/2025 às 18:59:12 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento BRUNO RIBEIRO DA SILVA no dia 20/03/2025 às 11:38:01 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel SILVIA NATÁLIA SOARES MENEZES DA SILVA no dia 20/03/2025 às 14:08:37 no horário oficial de Brasília.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE NATAL

PAG: 67222.001684/2025-90

**ANEXO I AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS
COMPLEMENTARES**

O presente documento visa destacar as justificativas técnicas relevantes referentes aos elementos necessários para cumprimento ao disposto no artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, com vistas a subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

Tal processo tem por objeto a Contratação de Empresa para o fornecimento de Energia Elétrica pela empresa Neoenergia – COSERN à Base Aérea de Natal (BANT).

1. Da natureza comum do objeto da licitação

O objeto desta licitação é de natureza comum, tendo em vista que atende ao requisitos dispostos no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21 em que consideram-se bens e serviços comuns *“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”*

2. Do fornecimento contínuo ou não contínuo

O objeto desta licitação é de natureza continuada, tendo em vista a necessidade de fornecimento de energia elétrica, a qual deve ser estendida para mais de um exercício financeiro e que pode comprometer a continuidade de atividades essenciais se interrompida.

3. Da Garantia da Contratação

Para um processo de inexigibilidade de licitação na contratação de energia elétrica para a Base Aérea de Natal, não há exigência de garantia contratual, conforme a Lei nº 14.133/2021. Isso se deve ao fato de que a inexigibilidade ocorre quando há inviabilidade de competição, como no caso da contratação direta da concessionária responsável pelo fornecimento na região, conforme o art. 74, inciso I da referida lei. Ademais, contratos de fornecimento de serviços essenciais, como energia elétrica, não exigem garantia, pois o pagamento é realizado conforme o consumo registrado, sem necessidade de caução ou outras formas de garantia financeira por parte da Administração.

4. Exigência de Qualificação Técnica ou Econômico

Não há necessidade de exigência de qualificação técnica ou econômico-financeira da empresa contratada.

Isso ocorre porque a contratação de energia elétrica no mercado regulado é realizada diretamente com a concessionária de serviço público, que já possui outorga da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para operar na região. Como a empresa fornecedora é a única autorizada para prestar o serviço, não há concorrência, tornando desnecessária a comprovação de qualificação técnica ou econômico-financeira, pois o serviço prestado é regulamentado e fiscalizado por órgão competente, garantindo a capacidade técnica e financeira da concessionária.

Parnamirim/RN, (data conforme assinatura digital).

(assinado eletronicamente)

CASSIO BRUNO MELO DE **OLIVEIRA** Maj Av
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

ALINE TALITA **KATSUBE** 2º Ten Int
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

RENAN SOARES **CAVALCANTE** 2º Ten QOCon ELT
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

JOSÉ LUCAS DA SILVA **PAIVA** 2º Ten QOCon ELT
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

HEUDER FERNANDES DE **VASCONCELOS** 2S SAD
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

BRUNO **PINHEIRO** PEREIRA 2S BMB
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

EVERTON OLIVEIRA **CUNHA** 2S SEL
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Anexo I - Estudo Técnico Preliminar
Data/Hora de Criação:	13/02/2025 18:00:54
Páginas do Documento:	2
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	3
Hash MD5:	64c9f07f473af92e6ef739395e8214d7
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento HEUDER FERNANDES DE VASCONCELOS no dia 14/02/2025 às 11:13:07 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento EVERTON OLIVEIRA CUNHA no dia 18/02/2025 às 14:39:20 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten ALINE TALITA KATSUBE no dia 18/02/2025 às 17:40:00 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten JOSÉ LUCAS DA SILVA PAIVA no dia 19/02/2025 às 22:22:11 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RENAN SOARES CAVALCANTE no dia 19/02/2025 às 22:32:10 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento BRUNO PINHEIRO PEREIRA no dia 20/02/2025 às 10:42:08 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major CASSIO BRUNO MELO DE OLIVEIRA no dia 20/02/2025 às 11:08:36 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE NATAL**

PAG: 67222.001684/2025-90

ANEXO II DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ESTUDO DE DEMANDA

1 ANEXOS

A. Parecer Técnico BANT - ACR.

2 ASSUNTO

Trata o presente documento de apresentar o levantamento do quantitativo de demanda para atendimento da necessidade administrativa para a Contratação de Empresa para o fornecimento de Energia Elétrica pela empresa Neoenergia – COSERN à Base Aérea de Natal (BANT), de maneira a dispor os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação.

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Administração Pública deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa, bem como evitar ao máximo o superdimensionamento e o levantamento de estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021, dispõe que:

Art 18.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

(...)

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

De modo complementar, o Manual Eletrônico de Contratações Públicas do COMAER (versão atualizada em 06 de fevereiro de 2023), dispõe que:

Seção I - Da Demanda

2.2.17 Deve-se considerar, para fins de levantamento de demanda, a quantidade do bem ou serviço efetivamente utilizado e recebido em exercícios anteriores, limitado aos últimos três anos, e não as quantidades outrora licitadas ou empenhadas, bem como, outros fatores que impactem o consumo do bem ou do serviço.

2.2.18 A demanda registrada em Processo Administrativo de Gestão deverá guardar conformidade com as reais necessidades da UG requisitante sob pena de possível responsabilização dos agentes públicos envolvidos, seja ela Apoiada ou de Apoio.

2.2.19 As medidas estabelecidas no presente manual visam a evitar o superdimensionamento de certames licitatórios, o que configura sério risco à Administração do COMAER.

2.2.20 O levantamento da demanda relacionada às aquisições vegetativas e não vegetativas de natureza recorrente são responsabilidade da UG de Apoio, fundamentada na série histórica da demanda, no Termo de Oficialização da Demanda (TOD) e fatores que impactem na necessidade pelo bem e serviço.

2.2.21 No que diz respeito às aquisições de natureza não vegetativas de natureza recorrente, a UG Apoiada deverá registrar suas necessidades por meio de Termo de Oficialização de Demanda, aprovado pelo Ordenador de Despesas ou pelo Dirigente Máximo da UG requisitante que não possuir a figura do Ordenador de Despesas em sua estrutura, contendo justificativa da necessidade, quantidade, metodologia de cálculo da demanda e local de entrega

2.2.22 Quanto às aquisições de interesse exclusivo, compete à UG requisitante o planejamento da aquisição, que compreende a elaboração de estudo técnico preliminar, do Gerenciamento de Riscos e do projeto básico/termo de referência.

2.2.23 Deverá ser analisada pela UG requisitante a conformidade do objeto do certame com indicadores físicos, tais como área construída, área verde, efetivo apoiado, ou outros julgados pertinentes, de acordo com as especificidades do objeto.

2.2.24 Deverá ser evidenciada, no processo, a compatibilidade orçamentária da demanda apresentada em relação à previsão de disponibilidade creditícia para custeio das despesas decorrentes.

2.2.25 A memória de cálculo da demanda, bem como todos os seus elementos demonstrativos de compatibilidade física e orçamentária, deverão constar obrigatoriamente da justificativa da aquisição.

Isto posto, o presente estudo foi elaborado seguindo as orientações supracitadas.

4 METODOLOGIA EMPREGADA:

A metodologia empregada no estudo de demanda para a contratação do fornecimento de energia elétrica à Base Aérea de Natal (BANT) fundamentou-se na análise detalhada do histórico de consumo, dos padrões de utilização da energia e das projeções de custo para os próximos 12 meses. O fornecimento será realizado pela empresa Neoenergia – COSERN, única concessionária atuante na região, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), tornando a concorrência inviável e justificando a inexigibilidade da licitação nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O estudo foi conduzido considerando a segmentação das unidades consumidoras conforme a estrutura tarifária vigente da ANEEL:

- **Grupo A** (Alta Tensão) – Composto por 6 unidades consumidoras, cuja demanda contratada exige fornecimento de energia em tensões superiores a 2,3 kV. As tarifas aplicáveis a este grupo incluem cobranças diferenciadas conforme o horário de consumo (ponta e fora de ponta), influenciando diretamente a gestão da demanda.
- **Grupo B** (Baixa Tensão) – Englobando 25 medidores, caracterizados por unidades consumidoras que operam em tensões inferiores a 2,3 kV. A tarifa para esse grupo é estabelecida com base no consumo mensal registrado sem variação horária.

A metodologia adotada assegura que a contratação esteja alinhada à demanda real da Base Aérea de Natal, garantindo previsibilidade nos custos e continuidade dos serviços essenciais sem riscos de interrupção, maiores detalhes sobre os critérios técnicos e cálculos utilizados constam Parecer Técnico BANT - ACR em anexo.

5 CONCLUSÃO:

Do exposto, evidencia o levantamento das necessidades da GUARNAE-NT em relação ao objeto em comento, bem como a compatibilidade orçamentária da demanda apresentada em relação à previsão de disponibilidade creditícia para custeio das despesas decorrentes.

Parnamirim/RN, (data conforme assinatura digital).

(assinado eletronicamente)

CASSIO BRUNO MELO DE **OLIVEIRA** Maj Av
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

ALINE TALITA **KATSUBE** 2º Ten Int
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

RENAN SOARES **CAVALCANTE** 2º Ten QOCon ELT
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

JOSÉ LUCAS DA SILVA **PAIVA** 2º Ten QOCon ELT
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

HEUDER FERNANDES DE **VASCONCELOS** 2S SAD
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

BRUNO **PINHEIRO** PEREIRA 2S BMB
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

EVERTON OLIVEIRA **CUNHA** 2S SEL
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE NATAL

PARECER TÉCNICO

Assunto: Fornecimento de energia elétrica à Base Aérea de Natal (BANT)

O objeto constante no Termo de Referência tem como finalidade a contratação do fornecimento de energia elétrica pela empresa Neoenergia – COSERN à Base Aérea de Natal (BANT). Ressalta-se que a empresa COSERN é a única entrega de energia elétrica atuante na região, configurando a necessidade de dispensa de processo licitatório, conforme previsto no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que regula contratações públicas.

Fundamentação

O fornecimento de energia elétrica é um serviço público essencial e exclusivo da COSERN, pertencente ao Grupo Neoenergia, cuja operação na região é regulamentada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Considerando que os serviços não são disponibilizados por outra empresa, está configurada a inexigibilidade de concorrência no processo licitatório.

Trata-se de uma despesa cujo montante não pode ser previamente determinado, uma vez que a cobrança do serviço ocorra com base no volume efetivamente consumido, apurado mensalmente após a verificação do consumo registrado na fatura. A estimativa de custos para os próximos 12 (doze) meses foi calculada com base no histórico de consumo e valores de janeiro a dezembro de 2023 e de janeiro a dezembro de 2024.

Histórico de Custos e Consumo

Dados do ano de 2023:

Valor total anual: R\$ 3.771.113,35 (três milhões, setecentos e setenta e um mil, cento e treze reais e trinta e cinco centavos);

Consumo total: 4.699.238,57 kWh.

Dados do ano de 2024:

Valor total anual: R\$ 4.195.409,36 (quatro milhões, cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e nove reais e trinta e seis centavos);

Consumo total: 4.999.665,18 kWh.

O aumento no valor anual de gastos, equivalente a R\$ 424.296,01 (+11,25%), está relacionado ao incremento no consumo de energia elétrica, que apresentou crescimento de 300.426,61 kWh (+6,39%) no período.

Fatores que Impactaram o Aumento dos Custos e do Consumo

- Maior demanda operacional: Em 2024, forneceremos uma intensificação nas atividades operacionais, como obras e reformas civis, que exigiram maior utilização de equipamentos e sistemas dependentes de energia elétrica;
- Reajustes tarifários: Em abril de 2024, a ANEEL aprovou um reajuste médio de 7,84% nas tarifas de energia elétrica obrigatória pela COSERN, impactando diretamente os custos. Para consumidores de baixa tensão (Grupo B), o reajuste foi de 8,08%, enquanto para alta tensão, foi de 7,05% (Grupo A);
- Operação CRUZEX 2024: Eventos e operações de grande porte, como a CRUZEX 2024, exigiram ampliação de instalações e aumento no consumo de energia.

Estimativa de Custos para os Próximos 12 Meses

O custo total de energia elétrica, considerando os Grupos A e B, foi de R\$ 3.916.998,57 (três milhões, novecentos e dezasseis mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos) em 2023. Para 2024, o custo foi de R\$ 4.349.906,50 (quatro milhões, milhões e quarenta e nove mil, novecentos e seis reais e cinquenta centavos).

Com base no IGP-M acumulado de 12 meses, em dezembro de 2024 (6,54%), além de projetar um aumento de aproximadamente 6% nos custos de energia para o ano de 2025. Essa estimativa não inclui aumentos eventuais na carga instalada ou outros fatores externos.

Assim, espera-se que o custo de energia elétrica para a Base Aérea de Natal (BANT) nos doze meses que constituem o ano de 2025, foi estimado utilizando o IGP-M acumulado dos últimos 12 meses de dezembro de 2024, que foi de 6,54%. Além disso, atualmente a média do valor anual dos gastos em energia elétrica na Base entre 2023 e 2024, corresponde a R\$ 344.454,38 (trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos). Portanto, aplicando-se o IGP-M no gasto médio neste período, o valor estimado é de **R\$ 4.403.780,38**.

Considerações Finais

Diante do exposto, atesto que o objeto especificado no Termo de Referência visa a prestação de serviço público essencial e exclusivo pela operação COSERN, Grupo Neoenergia. Por ser um serviço monopolista e regulamentado pela ANEEL, não há opções para realização de processo licitatório.

Recomenda-se, ainda, a adoção de medidas para promover a eficiência energética, como a substituição de equipamentos por modelos mais econômicos, implementação de fontes alternativas de energia (solar ou eólica) e monitoramento contínuo do consumo, minimização e custos ambientais.

Parnamirim/RN, data conforme assinatura digital.

JOSÉ LUCAS DA SILVA **PAIVA** 2º Ten QOCon ELT



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Anexo II - Estudo Técnico Preliminar
Data/Hora de Criação:	13/02/2025 18:03:35
Páginas do Documento:	7
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	8
Hash MD5:	1b6e875542e6a236abe083ecfc4d3245
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento HEUDER FERNANDES DE VASCONCELOS no dia 14/02/2025 às 11:13:07 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento EVERTON OLIVEIRA CUNHA no dia 18/02/2025 às 14:39:20 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten ALINE TALITA KATSUBE no dia 18/02/2025 às 17:40:00 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten JOSÉ LUCAS DA SILVA PAIVA no dia 19/02/2025 às 22:22:12 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RENAN SOARES CAVALCANTE no dia 19/02/2025 às 22:32:11 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento BRUNO PINHEIRO PEREIRA no dia 20/02/2025 às 10:42:08 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major CASSIO BRUNO MELO DE OLIVEIRA no dia 20/02/2025 às 11:08:36 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap RAFAELA ALTOÉ PINTO CORREIA no dia 20/03/2025 às 14:00:24 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Termo de Referência 306/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
306/2025	120631-BASE AEREA DE NATAL - BANT	HEUDER FERNANDES DE VASCONCELOS	15/05/2025 08:36 (v 9.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		67222.001684/2025-90

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA

BASE AÉREA DE NATAL

(Processo Administrativo nº 67222.001684/2025-90)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de Empresa para o fornecimento de Energia Elétrica pela empresa Neoenergia – COSERN à Base Aérea de Natal (BANT) no ambiente de contratação reservado (ACR), e nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	REQUISIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	RDS043002AU	Fornecimento de Energia Elétrica pela empresa Neoenergia – COSERN à Base Aérea de Natal (BANT) no ambiente de contratação reservado (ACR)	4120	SV	1	R\$ 4.403.780,38

1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

Órgão Gerenciador:					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIE	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	Quantidade total
Órgão Participante:					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIE	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	Quantidade total

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. **SUPRESSÃO** ~~O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

1.4.1. **SUPRESSÃO** ~~O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;~~

1.5. **SUPRESSÃO** ~~O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.~~

1.6. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021. Será providenciado a cada exercício a declaração orçamentária correspondente tal como prevê o artigo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000004/2025

II) Data de publicação no PNCP: 22/04/2024

III) Id do item no PCA: 1986

IV) Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE

V) Identificador da Futura Contratação: 120631-282/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. ~~SUPRESSÃO~~ Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Nas aquisições e contratações governamentais, é dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, conforme artigo 7o, XI, da Lei no 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo observada, ainda, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01/2010, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Nesse sentido foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 7ª edição, atualização outubro/2024, para uma lista de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental. Após a consulta no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, verificou-se que não há critério específico relacionado aos objetos a ser contratado.

Indicação de marcas ou modelos

4.3. ~~SUPRESSAO~~ Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...):

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.4. ~~SUPRESSAO~~ Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. ~~SUPRESSAO~~ Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato:

Subcontratação

4.6 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto para adequação da cabine de medição.

Garantia da contratação

4.7 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

4.9. ~~SUPRESSAO~~ Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de [indicar o Município/UF], pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar:

Margem de Preferência

4.10. ~~SUPRESSAO~~ O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência [normal] OU [adicional] de %, prevista no Decreto nº....., conforme disposto na Resolução nº da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto se dará imediatamente após assinatura do contrato, por prazo indeterminado. Será providenciado a cada exercício a declaração orçamentária correspondente tal como prevê o artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. SUPRESSÃO ~~Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.~~

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. A contratada fornecerá energia elétrica para a(s) unidade(s) consumidora(s) pertencente(s) ao CNPJ: 00.394.429/0185-81 e Unidades Apoiadas;

5.4 Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas por dia, devido à natureza de serviço público essencial de energia elétrica.

Rotinas a serem cumpridas

5.5 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.5.2. A fiscalização deverá verificar a existência de saldo no empenho, no intuito de garantir o pagamento das notas fiscais em tempo hábil.

5.5.3. A fiscalização deverá manter em dia os registros de interrupção de fornecimento e contatar imediatamente a concessionária a fins de solucionar a interrupção.

5.5.4 Toda e qualquer ocorrência contratual deve ser relatada via Ofício, bem como registrada no Relatório de Situação Contratual, no SILOMS.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:[A5]

5.6.1. Toda a estrutura física e lógica necessária para o fornecimento e distribuição de energia elétrica para a GUARNAE-NT.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. Descrição encontra-se pormenorizada em tópico específico no Anexo II dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido[A8] na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.9. **SUPRESSAO** ~~Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:~~

5.9.1. **SUPRESSAO** ~~O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:~~

~~5.9.1.1. [...];~~

5.9.1.2. **SUPRESSAO** ~~[...] (....) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de (.....) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;~~

5.9.2. **SUPRESSAO** ~~As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:~~

~~5.9.2.1. [...];~~

5.9.3. **SUPRESSAO** ~~No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;~~

5.9.4. **SUPRESSAO** ~~Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.~~

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7 **SUPRESSÃO** ~~O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.~~

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. **SUPRESSÃO** ~~A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:~~

~~6.16.1. [...];~~

~~6.16.2. [...]; e~~

~~6.16.3. [...].~~

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. **SUPRESSÃO** ~~Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 01, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.~~
~~[A4]~~

6.20. **SUPRESSÃO** ~~O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.~~

6.21. **SUPRESSÃO** ~~O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.~~

6.22. **SUPRESSÃO** ~~Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.~~

6.23. **SUPRESSÃO** ~~O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não vierem a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.~~

6.24. **SUPRESSÃO** ~~Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.~~

6.25. **SUPRESSÃO** ~~Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.~~

6.26. **SUPRESSÃO** ~~o total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso;~~

6.27. **SUPRESSÃO** ~~o fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:~~

6.27.1. **SUPRESSÃO** ~~se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;~~

6.27.2. **SUPRESSÃO** ~~se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;~~

6.27.3. **SUPRESSÃO** ~~se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou~~

6.27.4. **SUPRESSÃO** ~~se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso;~~

6.28. **SUPRESSÃO** ~~Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador;~~

6.29. **SUPRESSÃO** ~~Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa;~~

6.30. **SUPRESSÃO** ~~o fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:~~

6.30.1. **SUPRESSÃO** ~~se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída, ou~~

6.30.2. **SUPRESSÃO** ~~se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura;~~

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. **SUPRESSÃO** ~~Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~

6.34. **SUPRESSÃO** ~~A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;~~

6.35. **SUPRESSÃO** ~~Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigiu-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:~~

6.35.1. **SUPRESSÃO** ~~No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):~~

6.35.1.1. **SUPRESSÃO** ~~no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:~~

6.35.1.1.1. **SUPRESSÃO** ~~relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;~~

6.35.1.1.2 **SUPRESSÃO** ~~Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;~~

6.35.1.1.3 **SUPRESSÃO** ~~exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços, e~~

6.35.1.2 **SUPRESSÃO** ~~entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):~~

6.35.1.2.1. **SUPRESSÃO** ~~Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);~~

6.35.1.2.2. **SUPRESSÃO** ~~certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;~~

6.35.1.2.3 **SUPRESSÃO** ~~Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e~~

6.35.1.2.4 **SUPRESSÃO** ~~Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);~~

6.35.1.3 **SUPRESSÃO** ~~entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:~~

6.35.1.3.1. **SUPRESSÃO** ~~extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;~~

6.35.1.3.2. **SUPRESSÃO** ~~cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;~~

6.35.1.3.3. **SUPRESSÃO** ~~cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;~~

6.35.1.3.4. **SUPRESSÃO** ~~comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e~~

6.35.1.3.5. **SUPRESSÃO** ~~comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;~~

6.35.1.4. **SUPRESSÃO** ~~entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:~~

6.35.1.4.1. **SUPRESSÃO** ~~termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;~~

6.35.1.4.2. **SUPRESSÃO** ~~guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;~~

6.35.1.4.3. **SUPRESSÃO** ~~extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;~~

6.35.1.4.4. **SUPRESSÃO** ~~exames médicos demissionais dos empregados dispensados;~~

6.36. **SUPRESSÃO** ~~Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.23.1.1 acima deverão ser apresentados;~~

6.37. **SUPRESSÃO** ~~A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.23.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;~~

6.38. **SUPRESSÃO** ~~A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados;~~

6.39. **SUPRESSÃO** ~~O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;~~

6.40. **SUPRESSÃO** ~~Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;~~

6.41. **SUPRESSÃO** ~~Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item;~~

6.42. **SUPRESSÃO** ~~No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.~~

6.43. **SUPRESSÃO** ~~Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.~~

6.44. **SUPRESSÃO** ~~Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficial à Receita Federal do Brasil (RFB):~~

6.45. **SUPRESSÃO** ~~Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficial ao Ministério do Trabalho:~~

6.46. **SUPRESSÃO** ~~O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.~~

6.47. **SUPRESSÃO** ~~A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.~~

6.48. **SUPRESSÃO** ~~Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.~~

6.49. **SUPRESSÃO** ~~Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.~~

6.50. **SUPRESSÃO** ~~O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.~~

6.51. **SUPRESSÃO** ~~Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.~~

6.52. **SUPRESSÃO** ~~O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.~~

6.53. **SUPRESSÃO** ~~O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.~~

6.54. **SUPRESSÃO** ~~A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.~~

6.55. **SUPRESSÃO** ~~A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.~~

6.56. **SUPRESSÃO** ~~Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.~~

6.57. **SUPRESSÃO** ~~A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:~~

6.57.1. **SUPRESSÃO** ~~diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e~~

6.57.2. **SUPRESSÃO** ~~necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.~~

6.58. **SUPRESSÃO** ~~As compensações de jornada limitam-se:~~

6.58.1 **SUPRESSÃO** ~~à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e~~

6.58.2. **SUPRESSÃO** ~~ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.~~

6.59. **SUPRESSÃO** ~~A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.~~

Gestor do Contrato

6.60. Cabe ao gestor do contrato:

6.60.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.60.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.60.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.60.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.60.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.60.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.60.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.60.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.60.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.60.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A11]

6.61. **SUPRESSÃO** ~~Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 01, de 12 de setembro de 2024).~~

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 **SUPRESSÃO** ~~A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo deste Termo de Referência.~~

7.1.1 **SUPRESSÃO** ~~Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:~~

7.1.1.1 **SUPRESSÃO** ~~não produzir os resultados acordados;~~

~~7.1.1.2 **SUPRESSAO** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou~~

~~7.1.1.3 **SUPRESSAO** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.~~

~~7.2 **SUPRESSAO** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.~~

~~7.3. **SUPRESSAO** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:~~

7.4 A avaliação da execução do objeto utilizará as Notas Fiscais emitidas pela COSERN, devidamente averiguadas pela fiscalização, para aferição e pagamento.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 10 (dez) dias.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A7]

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.38. ~~SUPRESSÃO A presente contratação permite a antecipação de pagamento [parcial] OU [total], conforme as regras previstas no presente tópico.~~

7.39. ~~SUPRESSÃO O Contratado emitirá [recibo] OU [nota fiscal] OU [fatura] OU [documento idôneo] correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ X.XXX,XX (valor em extenso), tão logo [incluir condicionante — ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.], para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.~~

7.40. ~~SUPRESSÃO Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

~~7.40.1. R\$ X.XXX,XX (valor em extenso) quando do início da segunda etapa,~~

~~7.40.2. (...) [A11].~~

7.41. ~~SUPRESSÃO Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.~~

7.41.1. ~~SUPRESSÃO No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.~~

7.41.2. **SUPRESSÃO** ~~Θ valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do [especificar o índice de correção monetária a ser adotado], ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.[A12]~~

7.42. **SUPRESSÃO** ~~A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~

7.43. **SUPRESSÃO** ~~Θ pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até XX (xxxxx) dias, contados do recebimento do [recibo] OU [nota fiscal] OU [fatura] OU [documento idôneo].~~

7.44. **SUPRESSÃO** ~~A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~

7.45. **SUPRESSÃO** ~~Θ pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:~~

7.45.1. **SUPRESSÃO** ~~comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente,[A13]~~

7.45.2. **SUPRESSÃO** ~~prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de XX% (xxxxx por cento).[A14] [A15]~~

7.46. **SUPRESSÃO** ~~Θ pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

Reajuste

7.47. **SUPRESSÃO** ~~Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em relatório gerado dia: 27/12/2024 às 12:48 Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br:~~

7.48. **SUPRESSÃO** ~~Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade:~~

7.49. **SUPRESSÃO** ~~Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste:~~

7.50. **SUPRESSÃO** ~~No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s):~~

7.51. **SUPRESSÃO** ~~Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s):~~

7.52. **SUPRESSÃO** ~~Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor:~~

7.53. **SUPRESSÃO** ~~Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo:~~

7.54. **SUPRESSÃO** ~~Θ reajuste será realizado por apostilamento:~~

7.55. **O reajuste observará a legislação especial que regulamenta a matéria.**

Cessão de crédito

7.55. **SUPRESSÃO** ~~É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico:~~

7.56. **SUPRESSÃO** ~~As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante:~~

7.57. **SUPRESSÃO** ~~A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo:~~

7.58. **SUPRESSÃO** ~~Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.~~

7.59. **SUPRESSÃO** ~~O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.~~

7.60. **SUPRESSÃO** ~~A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.~~

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta -Depósito Vinculada

7.61. **SUPRESSÃO** ~~Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.~~

7.62. **SUPRESSÃO** ~~Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do Contratado e correspondem ao valor estimado de R\$ X.XXX,XX (valor em extenso), por mês, podendo ser contemplados na proposta do interessado e devendo ser debitados dos valores depositados.~~

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. **SUPRESSÃO** ~~Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias~~

8.2.4.2. **SUPRESSÃO** ~~Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;~~

~~8.2.4.2.1. **SUPRESSÃO** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.~~

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 30% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c” do subitem 7.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b” do subitem 7.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d” do subitem 7.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a” do subitem 7.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.15. O descumprimento de obrigações contratuais por parte do licitante poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, mediante a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), cujos procedimentos e dosimetria foram regulamentados pela PORTARIA GABAER No 623/GC4, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica no 213, de 23 NOV 2023, podendo tal normativo ser acessado pelo link: http://www.diref.intraer/images/conteudo/contratos_convenios/suconv-1/mca-175-1/Anexos/Portaria%20623_2023%20dosimetria%20sancoes%2014.133_21.

8.16 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa, não cumprir as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. . O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta (inexigibilidade) com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **tendo em vista a inviabilidade de competição para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica. A Neoenergia – COSERN detém a concessão exclusiva para distribuição de energia elétrica no Estado do Rio Grande do Norte, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Dessa forma, não há concorrência no fornecimento desse serviço essencial, tornando-se inviável a realização de um processo licitatório. A contratação direta visa garantir a continuidade das operações da Base Aérea de Natal (BANT) e suas unidades apoiadas, assegurando o funcionamento ininterrupto das instalações estratégicas e operacionais.**

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Críticos de aceitabilidade de preços

9.3. **SUPRESSÃO** ~~Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação;~~

9.3.1. **SUPRESSÃO** ~~O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;~~

9.4. **SUPRESSÃO** ~~O critério de aceitabilidade de preços será:~~

9.4.1. **SUPRESSÃO** ~~Valor global: conforme valor global do Anexo I;~~

9.4.2. **SUPRESSÃO** ~~Custos unitários relevantes: itens 1 e 4 da planilha de custos de que trata o Anexo I;~~

9.5. **SUPRESSÃO** ~~Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no(a) (Acordo Coletivo de Trabalho OU Convenção Coletiva de Trabalho OU Dissídio Coletivo) nº XXXXX, utilizado(a) como paradigma [A6]:~~

~~a) salário-base, no valor de R\$,~~

~~b) auxílio-alimentação, no valor de R\$, e~~

~~c) benefícios de natureza trabalhista ou social, a saber: i), no valor de R\$, ii), no valor de R\$..... (especificar os benefícios e valores):~~

9.5.1 ~~Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;~~

9.5.2. ~~Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;~~

9.5.3. ~~Os valores orçados pela Administração constam [da planilha / do Anexo...];~~

9.6. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será[A7] :

9.6.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.16. Ato de autorização para o exercício da atividade de categoria de geração - classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público; ou classe dos agentes Comercializadores; expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nos termos da Lei nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996;

9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.26. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.27. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.28. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.28.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.28.2. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação[A17] ;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.32. ~~**SUPRESSÃO** Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XXX deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos[A16]:~~

9.32.1 ~~**SUPRESSÃO** a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social, e~~

9.32.2 ~~**SUPRESSÃO** caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas:~~

9.33. ~~**SUPRESSÃO** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura:~~

Qualificação Técnica

9.34. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.34.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34.2. ~~**SUPRESSÃO** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente(escrever por extenso, se for o caso), em plena validade;~~

9.34.3. ~~**SUPRESSÃO** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil:~~

9.34.4. ~~**SUPRESSÃO** Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei~~

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. ~~**SUPRESSÃO** Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso:~~

9.35.1. ~~**SUPRESSÃO** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:~~

9.35.2. ~~**SUPRESSÃO** Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação:~~

9.35.3. ~~**SUPRESSÃO** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor:~~

9.35.4 ~~**SUPRESSÃO** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos:~~

9.35.5. **SUPRESSÃO** ~~Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.~~

9.36. **SUPRESSÃO** ~~Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.~~

9.37. **SUPRESSÃO** ~~Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.~~

9.38. **SUPRESSÃO** ~~A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.~~

Qualificação Técnico-Profissional

9.39. **SUPRESSÃO** ~~Apresentação do(s) profissionais(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):~~

9.39.1. ~~Para o (indicar o profissional). serviços de: (...)~~

9.39.2. ~~Para o (indicar o profissional). serviços de: (...)~~

9.39.3. **SUPRESSÃO** ~~Ø(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração[A26] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).~~

9.40. **SUPRESSÃO** ~~Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo XXXX.~~

9.41. **SUPRESSÃO** ~~Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.~~

9.42. **SUPRESSÃO** ~~Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.~~

Disposições gerais sobre habilitação

9.43. **SUPRESSÃO** ~~Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.~~

9.44. **SUPRESSÃO** ~~Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.~~

9.45. **SUPRESSÃO** ~~Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.~~

9.46. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.47. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.48. **SUPRESSÃO** ~~Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:~~

9.48.1. **SUPRESSÃO** ~~A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;~~

9.48.2. **SUPRESSÃO** ~~A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;~~

9.48.3. **SUPRESSÃO** ~~A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;~~

9.48.4. **SUPRESSÃO** ~~O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;~~

9.48.5. **SUPRESSÃO** ~~A comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;~~

9.49.6. **SUPRESSÃO** ~~Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:~~

9.49.6.1. **SUPRESSÃO** ~~ata de fundação;~~

9.49.6.2. **SUPRESSÃO** ~~estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;~~

9.49.6.3. **SUPRESSÃO** ~~regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;~~

9.50.6.4. **SUPRESSÃO** ~~editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;~~

9.50.6.5. **SUPRESSÃO** ~~três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;~~

9.50.6.6. **SUPRESSÃO** ~~ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação, e~~

9.50.6.7. **SUPRESSÃO** ~~última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.~~

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 4.403.780,38 (Quatro milhões, quatrocentos e três mil, setecentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: [1/120631];

II) Fonte de recursos: [100000000];

III) Programa de trabalho resumido: [168901];

IV) Elemento de despesa: [339039]; e

V) Plano interno: [A0000340100].

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Parnamirim/RN, (data conforme assinatura digital).

(assinado eletronicamente)

CASSIO BRUNO MELO DE OLIVEIRA Maj Av

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. SUPRESSÃO ~~O adjudicatário terá o prazo de, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização] OU [constante neste Anexo], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.~~

1.2. SUPRESSÃO ~~O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.~~

1.3. SUPRESSÃO ~~O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:~~

1.3.1. SUPRESSÃO ~~referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;~~

1.3.2. SUPRESSÃO ~~o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital OU na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo H));~~

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. SUPRESSÃO ~~O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

2.2. SUPRESSÃO ~~O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.~~

2.3 O prazo de vigência da contratação é indeterminado, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021. Será providenciado a cada exercício a declaração orçamentária correspondente tal como prevê o referido artigo.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

- 3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.1.3. ~~**SUPRESSÃO** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;~~
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 3.1.14. ~~**SUPRESSÃO** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.~~
- 3.1.15. ~~**SUPRESSÃO** Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:~~
- 3.1.15.1. ~~**SUPRESSÃO** "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;~~
- 3.1.15.2. ~~**SUPRESSÃO** comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;~~
- 3.1.15.3. ~~**SUPRESSÃO** laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;~~
- 3.1.15.4. ~~**SUPRESSÃO** carta "habite-se", emitida pela prefeitura, e~~
- 3.1.15.5. ~~**SUPRESSÃO** certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;~~
- 3.1.16. ~~**SUPRESSÃO** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.~~
- 3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 3.1.18. ~~**SUPRESSÃO** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.~~

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. **SUPRESSÃO** ~~Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.~~

4.1.2. **SUPRESSÃO** ~~A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.~~

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. **SUPRESSÃO** ~~Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;~~

4.1.5. **SUPRESSÃO** ~~Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;~~

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. **SUPRESSÃO** ~~Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;~~

4.1.9. **SUPRESSÃO** ~~Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:~~

4.1.9.1. **SUPRESSÃO** ~~prova de regularidade relativa à Seguridade Social;~~

4.1.9.2. **SUPRESSÃO** ~~certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;~~

4.1.9.3. **SUPRESSÃO** ~~certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;~~

4.1.9.4. **SUPRESSÃO** ~~Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e~~

4.1.9.5. **SUPRESSÃO** ~~Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;~~

4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.3. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.5. **SUPRESSÃO** ~~Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.~~

4.6. **SUPRESSÃO** ~~Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.~~

4.7. **SUPRESSÃO** ~~Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.~~

4.8. **SUPRESSÃO** ~~Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.~~

4.9. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.10. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.12. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.13. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.14. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.15. **SUPRESSÃO** ~~Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;~~

4.16. **SUPRESSÃO** ~~Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;~~

4.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.20. **SUPRESSÃO** ~~Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));~~

4.20.1. **SUPRESSÃO** ~~O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.~~

4.21. **SUPRESSÃO** ~~Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~

4.22. **SUPRESSÃO** ~~Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.~~

4.22.1. **SUPRESSÃO** ~~Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

4.23. **SUPRESSÃO** ~~Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.~~

- 4.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.31. **SUPRESSÃO** ~~Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;~~
- 4.32. **SUPRESSÃO** ~~Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;~~
- 4.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 4.34. **SUPRESSÃO** ~~Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;~~
- 4.35. **SUPRESSÃO** ~~Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;~~
- 4.36. **SUPRESSÃO** ~~Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:~~
- 4.36.1. **SUPRESSÃO** ~~manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;~~
- 4.36.2. **SUPRESSÃO** ~~supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;~~
- 4.36.3. **SUPRESSÃO** ~~florestas plantadas, e~~
- 4.36.4. **SUPRESSÃO** ~~outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;~~
- 4.37. **SUPRESSÃO** ~~Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:~~
- 4.37.1. **SUPRESSÃO** ~~Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;~~
- 4.37.2. **SUPRESSÃO** ~~Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.930, de 1981, e legislação correlata;~~
- 4.37.3. **SUPRESSÃO** ~~Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 10/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e~~

4.37.4. **SUPRESSÃO** ~~Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.~~

4.37.5. **SUPRESSÃO** ~~Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:~~

4.37.6. **SUPRESSÃO** ~~O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.~~

4.37.7. **SUPRESSÃO** ~~Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:~~

4.37.7.1 **SUPRESSÃO** ~~resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.~~

4.37.7.2. **SUPRESSÃO** ~~resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.~~

4.37.7.3. **SUPRESSÃO** ~~resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.~~

4.37.7.4. **SUPRESSÃO** ~~resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.~~

4.38. **SUPRESSÃO** ~~Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.~~

4.39. **SUPRESSÃO** ~~Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.~~

4.40. **SUPRESSÃO** ~~Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:~~

4.40.1. **SUPRESSÃO** ~~Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 302, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.~~

4.40.2. **SUPRESSÃO** ~~Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.~~

4.41. **SUPRESSÃO** ~~Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.~~

4.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.43. **SUPRESSÃO** ~~Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.~~

4.44. **SUPRESSÃO** ~~Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.); bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).~~

4.45. **SUPRESSÃO** ~~Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.~~

4.45.1. **SUPRESSÃO** ~~A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.~~

4.45.2. **SUPRESSÃO** ~~Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.~~

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. **SUPRESSÃO** ~~A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.~~

5.5. **SUPRESSÃO** ~~Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.~~

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. **SUPRESSÃO** ~~O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.~~

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. **SUPRESSÃO** ~~O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.~~

5.10. **SUPRESSÃO** ~~Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.~~

5.10.1. **SUPRESSÃO** ~~Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.~~

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. **SUPRESSÃO** ~~Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.~~

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. **SUPRESSÃO** ~~Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.~~

6.3. **SUPRESSÃO** ~~Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado.~~

6.3.1. **SUPRESSÃO** ~~ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e~~

6.3.2. **SUPRESSÃO** ~~poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual~~

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. **SUPRESSÃO** ~~Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.070, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.~~

7.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, incluindo as regulamentações da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e outras normas setoriais que regem a prestação de serviços públicos essenciais.

8. ALTERAÇÕES

8.1. **SUPRESSÃO** ~~Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.~~

8.2. **SUPRESSÃO** ~~O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).~~

8.3. **SUPRESSÃO** ~~As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.~~

8.4. **SUPRESSÃO** ~~As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.~~

8.5. **SUPRESSÃO** ~~Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

8.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas regulamentações específicas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica.

8.7. O Contratado deverá observar as normas regulatórias vigentes e aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.8. As supressões resultantes de acordo entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que compatíveis com as regras de faturamento e fornecimento estabelecidas pela ANEEL.

8.9. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que não alterem as condições essenciais da contratação e respeitem a regulamentação da ANEEL.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Natal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

~~Por meio deste instrumento, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº/20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.~~

~~Natal-RN, de de 20....~~

~~(Nome e Cargo do Representante Legal)~~

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CASSIO BRUNO MELO DE OLIVEIRA

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

Despacho: Aprovo o presente TR, nos termos do Art. 50 da Lei .784/99 e concordo com as justificativas apresentadas por cumprir os requisitos legais previstos nos ordenamentos vigentes.

SILVIA NATALIA SOARES MENEZES DA SILVA

Ordenador de Despesas da BANT



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TR_120631-000306-2025
Data/Hora de Criação:	15/05/2025 11:55:15
Páginas do Documento:	32
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	33
Hash MD5:	e05ba6b87aa8e68eab40fe3352104a1d
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major CASSIO BRUNO MELO DE OLIVEIRA no dia 15/05/2025 às 09:11:28 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap RAFAELA ALTOÉ PINTO CORREIA no dia 16/05/2025 às 10:43:26 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel SILVIA NATÁLIA SOARES MENEZES DA SILVA no dia 16/05/2025 às 11:04:43 no horário oficial de Brasília.

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA DE ENERGIA
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

PROCESSO Nº 48100.001782/97-90

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO N.º 08/97 - ANEEL

**PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A
COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO
GRANDE DO NORTE - COSERN.**

A UNIÃO, no uso da competência que lhe confere art. 21, inciso XII, letra “b” da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo J anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CGC sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada PODER CONCEDENTE e a COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, com sede na Cidade de Natal, Estado de Rio Grande do Norte, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.324.196/0001-81, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 1.302, de 03 de agosto de 1962, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, Raimundo Barretto Bastos, e por seu Diretor Econômico-Financeiro, Roberto Manoel Guedes Alcoforado, com a interveniência de seus NOVOS ACIONISTAS CONTROLADORES, Guaraniana S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 138, 13º andar (parte), inscrita no CGC/MF sob o nº 01.083.200/0001-18, representados na forma de seu Estatuto Social, por Aloísio da Costa Val e Pedro Alberto Campbell Alqueres, Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, com sede na cidade de Salvador, Bahia, na Avenida Edgar Santos, nº 300, Bloco I, 2º andar, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 15.139.629/0001-94, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, André Augusto Teixeira e Aldo Ramon Brito de Almeida e Uptick Participações S.A. com sede cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 02.162.616/0001-94, representada na forma de seu Estatuto Social por seus diretores José Altino Bezerra e Francisci Antônio Veiga de Medeiros e do Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Finanças, Jaime Mariz de Faria Júnior, doravante designado INTERVENIENTE-DELEGATÁRIO, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este contrato regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto das concessões de que é titular a **CONCESSIONÁRIA**, discriminadas no Anexo I, reagrupadas em uma única área, de conformidade com a Portaria DNAEE nº 472 de 13 de novembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 1997, e que foi outorgada pelo Decreto de 30 de dezembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1997.

Primeira Subcláusula - A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, outorgada pelo Decreto referido nesta cláusula, constitui concessão única, para todos os efeitos contratuais e legais, e em especial para fins de eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação, extinção ou transferência da concessão.

Segunda Subcláusula - As instalações de transmissão relacionadas no Anexo II são consideradas como integrantes da concessão de distribuição.

Terceira Subcláusula - Ressalvados os contratos de fornecimento vigentes, a concessão regulada neste Contrato não confere à **CONCESSIONÁRIA** direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força da Lei, são livres para adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

Quarta Subcláusula - a concessão do serviço público de distribuição regulada por este Contrato não confere exclusividade de atendimento da **CONCESSIONÁRIA** nas áreas onde ficar constatado, pelo PODER CONCEDENTE, a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural como prestadoras de serviços públicos, para fins de cumprimento do artigo 23, da Lei 9.074/95.

Quinta Subcláusula - A **CONCESSIONÁRIA** aceita que a exploração dos serviços de energia elétrica que lhe é outorgada deverá ser realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outra atividade empresarial com prévia comunicação ao **PODER CONCEDENTE**, e desde que as receitas auferidas, que deverão ser contabilizadas em separado, sejam parcialmente destinadas a favorecer a modicidade das tarifas do serviço de energia elétrica, que serão consideradas nas revisões de que trata a sétima subcláusula da cláusula sétima deste Contrato.

Sexta Subcláusula - As concessões disciplinadas neste Contrato substituem e extinguem quaisquer outras conferidas anteriormente à Lei no 8.987/95, renunciando a **CONCESSIONÁRIA** a qualquer reivindicação, a elas relacionadas, ou decorrentes de eventuais direitos preexistentes à referida Lei, ou que a contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na prestação dos serviços referidos neste Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, e observará as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do **PODER CONCEDENTE**.

Primeira Subcláusula - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e a modicidade das tarifas.

Segunda Subcláusula - O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer:

- I. motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações; e
- II. irregularidade praticada pelo consumidor, inadequação de suas instalações, ou inadimplemento de faturas de fornecimento.

Terceira Subcláusula - Em qualquer hipótese, a **CONCESSIONÁRIA** somente poderá suspender a prestação do serviço se o consumidor, notificado, não efetuar, no prazo por ela estabelecido, os pagamentos devidos, ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica, ou, ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança.

Quarta Subcláusula - A **CONCESSIONÁRIA** atenderá aos pedidos dos interessados na utilização do serviço concedido, nos prazos fixados nas normas e regulamentos editados pelo **PODER CONCEDENTE** e consoante os termos do Anexo IV, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade consumidora de energia elétrica ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputáveis ao solicitante.

Quinta Subcláusula - A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a realizar, por sua conta, os projetos e as obras necessárias ao fornecimento de energia elétrica aos interessados, até o ponto de entrega definido segundo as normas do **PODER CONCEDENTE**. Poderá, entretanto, a **CONCESSIONÁRIA**, transferir ao interessado, mediante negociação escrita e de acordo com a legislação, a total responsabilidade do custeio das obras necessárias ao atendimento do pedido de ligação ou de aumento da carga instalada.

Sexta Subcláusula - A **CONCESSIONÁRIA** não poderá dispensar tratamento tarifário diferenciado aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento.

Sétima Subcláusula - Quando a **CONCESSIONÁRIA** tiver de fazer investimento específico, ou assumir compromissos de compra de energia para efetuar fornecimento requisitado, o contrato correspondente deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

Oitava Subcláusula - Mediante condições definidas em contratos específicos previamente aprovados pelo **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá fornecer energia elétrica, em caráter provisório, a consumidores localizados fora de sua área de concessão, sem prejuízo do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/95.

Nona Subcláusula - Os contratos de fornecimento de energia elétrica, celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e os usuários finais, deverão indicar, além das condições gerais da prestação dos serviços:

- I. a identificação do interessado;
- II. a localização da unidade de consumo;
- III. a tensão e as demais características técnicas do fornecimento e classificação da unidade de consumo;
- IV. a carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratados e as condições de sua revisão, para mais ou para menos;

V. a indicação dos critérios de medição de demanda de potência, de consumo de energia ativa e reativa, de fator de potência, tarifa a ser aplicada, indicação dos encargos fiscais incidentes e critério de faturamento;

VI. as condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação; e

VII. as penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

Décima Subcláusula - A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter registros das solicitações e reclamações dos consumidores de energia elétrica, de acordo com os prazos legais, deles devendo constar, obrigatoriamente:

I. a data da solicitação ou reclamação;

II. o objeto da solicitação ou o motivo da reclamação; e

III. as providências adotadas, indicando as datas, para o atendimento e sua comunicação ao interessado.

Décima Primeira Subcláusula - Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, a **CONCESSIONÁRIA** manterá em permanente funcionamento o Conselho de Consumidores, integrado por representantes das diversas classes de consumidores, de caráter consultivo e voltado para orientação, análise e avaliação dos serviços e da qualidade do atendimento prestado pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria dos serviços.

Décima Segunda Subcláusula - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, expedidas pelo **PODER CONCEDENTE**, aplicar-se-ão, automaticamente, aos serviços objeto da concessão outorgada, a elas submetendo-se a **CONCESSIONÁRIA**, como condições implícitas deste Contrato.

Décima Terceira Subcláusula - Ressalvados os casos específico previstos em normas do **PODER CONCEDENTE**, é de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** instalar, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de energia elétrica fornecida.

Décima Quarta Subcláusula - Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, na prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

I. ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da **CONCESSIONÁRIA**, aprovados pelo **PODER CONCEDENTE**, aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;

II. esclarecimentos sobre dúvidas relacionadas com a prestação dos serviços, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para a defesa dos seus direitos;

III. liberdade de escolha na utilização dos serviços, observadas as normas do **PODER CONCEDENTE**; e

IV. ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados, em função do serviço concedido, nos termos da legislação em vigor.

Décima Quinta Subcláusula - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter ou melhorar os níveis de qualidade do fornecimento de energia elétrica, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço, nos termos da legislação específica e deste Contrato.

Décima Sexta Subcláusula - Pela inobservância dos índices de continuidade de fornecimento de energia elétrica estabelecidos nos regulamentos específicos para cada conjunto da área de concessão, bem como pela violação dos índices de qualidade de serviço relativos à tensão de fornecimento, ou de outros aspectos que afetem a qualidade do serviço de energia elétrica, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita a multas pecuniárias, aplicadas pela fiscalização do **PODER CONCEDENTE**, nos termos das normas regulamentares e deste Contrato, que corresponderão:

a. no caso de violação dos índices de continuidade de fornecimento - ao valor do percentual de violação, calculado pela razão entre os índices verificados e aqueles admitidos nos regulamentos específicos, aplicado sobre o montante do faturamento médio mensal dos consumidores afetados no período de apuração dos índices, limitado a 10 (dez) vezes o valor da energia não fornecida. Ocorrendo violação simultânea de dois ou mais índices, a multa será calculada com base no índice em que se verificar o maior percentual de violação;

b. no caso de violação dos limites de variação de tensão de fornecimento - a até 10% (dez por cento) do montante do faturamento do consumidor afetado, no mês anterior ao da ocorrência; e

c. nos demais aspectos que afetam a qualidade do fornecimento e do atendimento ao consumidor, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita a multas nos termos da legislação específica.

Décima Sétima Subcláusula - Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter e melhorar os níveis de continuidade do fornecimento de energia elétrica, e observar os demais indicadores constantes do anexo IV deste Contrato, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente. Para aqueles conjuntos cujos níveis de continuidade tenham ultrapassado, na data da assinatura deste Contrato, os limites admitidos pela legislação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá atender os valores legais no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta dias) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato.

Décima Oitava Subcláusula – A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a participar do Projeto Piloto sobre qualidade do fornecimento de energia elétrica nos termos do Manual de Implantação constante do Anexo V.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

A Concessão para distribuição de energia elétrica, outorgada pelo Decreto referido na cláusula primeira tem prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contado a partir da data da assinatura deste Contrato.

Primeira Subcláusula - A critério exclusivo do **PODER CONCEDENTE**, para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público e, com base nos relatórios técnicos sobre regularidade e qualidade dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, preparados pelo órgão técnico de fiscalização, nos termos da cláusula oitava, o prazo da concessão poderá ser prorrogado no máximo por igual período, mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA**.

Segunda Subcláusula - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à prestação do serviço público de energia elétrica, inclusive o pagamento de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Terceira Subcláusula - O **PODER CONCEDENTE** manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, o **PODER CONCEDENTE** levará em consideração todas as informações sobre os serviços prestados, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração a não constatação, em relatórios técnicos fundamentados, emitidos pelo órgão de fiscalização, do descumprimento por parte da **CONCESSIONÁRIA** dos requisitos de serviço adequado.

Quarta Subcláusula – A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste Contrato, a critério do **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a implantar novas instalações e a ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da atual e futura demanda de seu mercado de energia elétrica, observadas as normas e recomendações dos órgãos gerenciadores do Sistema Elétrico Nacional e do **PODER CONCEDENTE**.

Primeira Subcláusula - As ampliações dos sistemas de transmissão e distribuição da **CONCESSIONÁRIA** deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do **PODER CONCEDENTE**. As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, desde que autorizadas ou aprovadas pelo **PODER CONCEDENTE**, incorporar-se-ão às respectivas concessões, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação do serviço público de energia elétrica.

Segunda Subcláusula - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a realizar obras de expansão e/ou ampliação do sistema elétrico, que representem a alternativa de mínimo custo e tecnologia adequada, necessárias ao atendimento de um conjunto de consumidores, de solicitação do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, mediante acordo escrito. A execução das obras fica condicionada ao recebimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, de contribuição do Estado do Rio Grande do Norte no valor correspondente à diferença entre o custeio das obras e o limite de investimentos de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, segundo as normas estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE**.

Terceira Subcláusula - A **CONCESSIONÁRIA** deverá organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos bens e instalações de transmissão e distribuição, vinculados aos respectivos serviços, informando ao **PODER CONCEDENTE** as alterações verificadas.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Além de outras obrigações decorrentes da lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da **CONCESSIONÁRIA**, inerentes à prestação do serviço público concedido:

I. fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pelo **PODER CONCEDENTE**, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas;

II. dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais, atendidas as normas do **PODER CONCEDENTE**;

III. realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação dos serviços concedidos, reposição de bens, operando as instalações e equipamentos correspondentes, de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas. Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, a **CONCESSIONÁRIA** informará por escrito, ao interessado, as condições para execução dessas obras e o prazo de sua conclusão, observadas as normas do **PODER CONCEDENTE**;

IV. organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, vedado à **CONCESSIONÁRIA** alienar, ceder a qualquer título, ou dar em garantia sem a prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**;

V. efetuar, quando determinado pelo **PODER CONCEDENTE**, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras concessionárias e as interligações que forem necessárias;

VI. cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo perante o **PODER CONCEDENTE** e perante os usuários e terceiros, pelos eventuais danos causados em decorrência da exploração dos serviços;

VII. atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE**, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização do serviço concedido, a serem fixados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, recolhidos mensalmente nas datas estabelecidas em conformidade com o artigo 13 da Lei nº 9.427/96;

VIII. permitir aos encarregados da fiscalização do **PODER CONCEDENTE**, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como aos seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;

IX. prestar contas anualmente ao **PODER CONCEDENTE**, da gestão dos serviços concedidos, mediante relatório, segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

X. prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão dos serviços concedidos, mediante a publicação do Relatório da Diretoria, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas;

XI. observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

XII. participar do planejamento setorial e da elaboração dos planos de expansão do Sistema Elétrico Nacional, implementando e fazendo cumprir, em sua área de concessão, as recomendações técnicas e administrativas deles decorrentes;

XIII. assegurar livre acesso aos seus sistemas de transmissão e distribuição, observada a capacidade operacional do sistema, por parte de produtores de energia elétrica e de consumidores não alcançados pela exclusividade do fornecimento, mediante celebração de contratos específicos, bem assim cobrar encargos de acesso aos sistemas de transmissão e na distribuição de energia elétrica, consoante critérios de acesso e valoração estabelecidos pelo **PODER CONCEDENTE**;

XIV. integrar órgãos setoriais de operação e planejamento, acatando suas resoluções gerais; e

XV. publicar, periodicamente, suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação específica.

Primeira Subcláusula - Para possibilitar a distribuição, de forma regular e adequada, da energia elétrica requerida pelos usuários dos serviços, a **CONCESSIONÁRIA** deverá celebrar os contratos de compra de energia elétrica e de uso do sistema de transmissão e de conexão aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica que se fizerem necessários.

Segunda Subcláusula - Compete à **CONCESSIONÁRIA** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço público regulado neste Contrato.

Terceira Subcláusula - A **CONCESSIONÁRIA** implementará medidas que tenham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício de energia, bem como pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, devendo elaborar, para cada ano subsequente, programa de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica, que contemple a aplicação de recursos de, no mínimo, 1% (um por cento) da sua receita anual de fornecimento de energia elétrica, sendo que, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) deste montante seja vinculado a ações especificamente ligadas ao uso final da energia elétrica. É facultado à **CONCESSIONÁRIA** a aplicação de montante superior a 1% (um por cento) da receita anual do referido programa. Esse programa anual, que contém metas físicas e respectivos orçamentos, deverá ter como objetivo a redução das perdas técnicas e comerciais globais, bem como ações específicas voltadas ao uso da energia de forma racional e eficiente por parte dos consumidores, e ser apresentado ao **PODER CONCEDENTE** até 30 de setembro de cada ano.

Quarta Subcláusula - O programa anual previsto na Subcláusula anterior deverá ser analisado e aprovado pelo **PODER CONCEDENTE**, até 31 de dezembro do ano de sua apresentação, e deverá incluir a previsão de um percentual de 0,1% (um décimo por cento) da receita, para pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico. O descumprimento das metas físicas, ainda que parcialmente, sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** a uma multa limitada ao valor mínimo que deveria ser aplicado, conforme subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o valor mínimo estipulado na subcláusula anterior, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas.

Quinta Subcláusula - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a submeter à prévia aprovação do **PODER CONCEDENTE** qualquer alteração do seu Estatuto Social ou transferência de ações, que implique mudança de seu controle acionário.

CLÁUSULA SEXTA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

Na condição de delegada do **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** gozará, na prestação do serviço público que lhe é concedido, das seguintes prerrogativas:

I. utilizar, durante o prazo da concessão e sem ônus, os terrenos de domínio público e construir sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e instituir as servidões que se tornarem necessárias à exploração dos serviços concedidos, com sujeição aos regulamentos administrativos;

II. promover desapropriações e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados aos serviços concedidos, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e

III. construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração dos serviços concedidos, respeitada a legislação pertinente.

Primeira Subcláusula - As prerrogativas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato não conferem à **CONCESSIONÁRIA** imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Segunda Subcláusula - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é conferida, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, observando-se o disposto na cláusula quinta, inciso IV, do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços que lhe são concedidos por este Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** cobrará as tarifas homologadas pelo **PODER CONCEDENTE**, discriminadas no Anexo III, que é rubricado pelas partes e integram este instrumento.

Primeira Subcláusula - É facultado à **CONCESSIONÁRIA** cobrar tarifas inferiores às discriminadas no Anexo III, desde que não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na sexta subcláusula da cláusula segunda.

Segunda Subcláusula - A **CONCESSIONÁRIA** reconhece que as tarifas indicadas no Anexo III, em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nesta cláusula, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Terceira Subcláusula - Os valores das tarifas de que trata esta cláusula serão reajustados com periodicidade anual, um ano após a “Data de Referência Anterior”, sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, a data de início da vigência do último reajuste realizado em 23 de abril de 1997; e

II - nos reajustes subsequentes, a data de início da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta cláusula.

Quarta Subcláusula - A periodicidade de reajuste de que trata a subcláusula anterior poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se a “Data de Referência Anterior” à nova periodicidade estipulada.

Quinta Subcláusula - Para fins de reajuste tarifário, a receita da **CONCESSIONÁRIA** será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; valores relativos à fiscalização dos serviços concedidos, compra de energia e encargos de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica para revenda.

Parcela B: valor remanescente da receita da **CONCESSIONÁRIA**, excluído o ICMS, após a dedução da Parcela A.

Sexta Subcláusula - O reajuste será calculado mediante a aplicação, sobre as tarifas homologadas na “Data de Referência Anterior”, do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA}_1 + \text{VPB}_0 \times (\text{IVI} \pm \text{X})}{\text{RA}_0}$$

onde:

VPA₁ - Valor da parcela A referida na quinta subcláusula da presente cláusula, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e a energia comprada em função do “Mercado de Referência”, aqui entendido como mercado de energia garantida da **CONCESSIONÁRIA**, nos doze meses anteriores ao reajuste em processamento.

RA₀ - Receita Anual, calculada considerando-se as tarifas homologadas na “Data de Referência Anterior” e o “Mercado de Referência”, não incluindo o ICMS.

VPB₀ - Valor da Parcela B, referida na quinta subcláusula, considerando-se as condições vigentes na “Data de Referência Anterior”, e o “Mercado de Referência”, calculado da seguinte forma:

$$\text{VPB}_0 = \text{RA}_0 - \text{VPA}_0$$

onde:

VPA₀ - Valor da parcela A referida na quinta subcláusula, considerando-se as condições vigentes na “Data de Referência Anterior” e a energia comprada em função do “Mercado de Referência”.

IVI - Número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à “Data de Referência Anterior”. Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, o **PODER CONCEDENTE** estabelecerá novo índice a ser adotado; e

X - Número índice definido pelo **PODER CONCEDENTE**, de acordo com a oitava subcláusula desta cláusula, a ser subtraído ou acrescido ao **IVI**.

Sétima Subcláusula - O PODER CONCEDENTE, de acordo com o cronograma apresentado nesta subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de energia, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da **CONCESSIONÁRIA**, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quinto reajuste anual concedido, conforme previsto na terceira subcláusula desta cláusula; a partir desta primeira revisão, as subseqüentes serão realizadas a cada cinco anos.

Oitava Subcláusula - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na subcláusula anterior, o **PODER CONCEDENTE** estabelecerá os valores de X, que deverá ser subtraído ou acrescido na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subseqüentes, conforme descrito na subcláusula sexta. Para os primeiros cinco reajustes anuais, o valor de X será zero.

Nona Subcláusula - Sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso hajam alterações significativas nos custos da **CONCESSIONÁRIA**, incluindo as modificações de tarifas de compra de energia elétrica e encargos de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser aprovadas pelo **PODER CONCEDENTE** durante o período, por solicitação desta, devidamente comprovada, o **PODER CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Décima Subcláusula - No atendimento do disposto no § 3º do artigo 9º da Lei nº 8.987/95, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Décima Primeira Subcláusula - Na hipótese de ter ocorrido, após a “Data de Referência Anterior”, revisões de tarifas previstas na subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de impostos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na sexta subcláusula, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Décima Segunda Subcláusula - A **CONCESSIONÁRIA**, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor, ou vier a ser atendido por outra **CONCESSIONÁRIA** ou produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE**, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia.

Décima Terceira Subcláusula - Nos contratos de suprimento de energia elétrica e de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição que celebrar com outras concessionárias, a **CONCESSIONÁRIA** cobrará as tarifas específicas, homologadas pelo **PODER CONCEDENTE**.

Décima Quarta Subcláusula - É vedado à **CONCESSIONÁRIA** cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pelo **PODER CONCEDENTE**.

Décima Quinta Subcláusula - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a obter a energia elétrica requerida pelos usuários ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis, quando comparado com os custos observados no contexto nacional e internacional.

Décima Sexta Subcláusula - Havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o **PODER CONCEDENTE** deverá restabelecê-lo, a partir da data da alteração mediante comprovação da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A exploração dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e controlada pelo **PODER CONCEDENTE**, através da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Primeira Subcláusula - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da **CONCESSIONÁRIA**, nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo o órgão fiscalizador, estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências na prestação do serviço adequado.

Segunda Subcláusula - A Fiscalização elaborará relatórios, com a periodicidade de, no máximo, a cada 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo indicar todas as observações relativas aos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, incluindo qualquer inobservância de cláusulas deste Contrato e/ou normas regulamentares pertinentes.

Terceira Subcláusula - Os prepostos do órgão fiscalizador, especialmente designados, terão livre acesso a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados aos serviços, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar de qualquer setor ou pessoa da **CONCESSIONÁRIA** informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional.

Quarta Subcláusula - A fiscalização técnica e comercial dos serviços de energia elétrica abrange:

- I. a execução dos projetos de obras e instalações;
- II. a exploração dos serviços;
- III. a observância das normas legais e contratuais;
- IV. o desempenho do sistema elétrico no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado a consumidores finais, nos termos do Anexo IV deste Contrato;
- V. a execução dos programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica; e
- VI. a estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema elétrico.

Quinta Subcláusula - A Fiscalização contábil abrangerá, dentre outros:

- I. o exame de todos os lançamentos e registros contábeis;
- II. o exame do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da **CONCESSIONÁRIA**;
- III. o controle dos bens vinculados à concessão e dos bens da União, sob administração da **CONCESSIONÁRIA**; e
- IV. quaisquer outros documentos ou informações julgadas necessárias e requisitadas pela fiscalização.

Sexta Subcláusula - Serão submetidos, em separado, ao exame e à aprovação do **PODER CONCEDENTE**, todos os contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e seus **NOVOS ACIONISTAS CONTROLADORES**, diretos ou indiretos, ou empresas coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações, mercadorias, bem como os contratos celebrados:

I. com pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a **CONCESSIONÁRIA**, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e

II. com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à **CONCESSIONÁRIA**.

Sétima Subcláusula - A fiscalização financeira compreenderá o exame das operações financeiras realizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, inclusive as relativas à emissão de títulos de dívida.

Oitava Subcláusula - A contabilidade da **CONCESSIONÁRIA** obedecerá às normas específicas sobre Classificação de Contas e ao Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às obras de novas instalações, de expansões e de modificações do seu sistema elétrico.

Nona Subcláusula - O **PODER CONCEDENTE** poderá determinar à **CONCESSIONÁRIA** o desfazimento de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos aos serviços concedidos, ou tratamento diferenciado a consumidores que se encontrem na mesma situação ou classe de atendimento.

Décima Subcláusula - A fiscalização do **PODER CONCEDENTE** não diminui nem exime as responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA** quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Décima Primeira Subcláusula - O desatendimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização implicará aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços ou definidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

A **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme previsto nas normas legais e regulamentares dos serviços e neste Contrato, sempre que:

I. deixar de fornecer, nos prazos que lhe forem estabelecidos, as informações e dados requisitados pelo **PODER CONCEDENTE**, relativos à administração, contabilidade, qualidade do serviço, recursos técnicos, econômicos e financeiros, inclusive os referidos na terceira subcláusula da cláusula oitava;

II. deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pelo **PODER CONCEDENTE**, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços concedidos;

III. deixar de atender, nos prazos e condições fixados pelas normas dos serviços, aos pedidos de ligação, de ampliação ou de melhoramento das instalações elétricas; e

IV. descumprir norma legal ou regulamentar, determinação do **PODER CONCEDENTE** ou qualquer disposição e cláusula deste Contrato.

Primeira Subcláusula - A penalidade de multa será aplicada pelo **PODER CONCEDENTE**, no valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor do faturamento da **CONCESSIONÁRIA** nos últimos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da infração.

Segunda Subcláusula - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, após comprovada a culpa da **CONCESSIONÁRIA**, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à **CONCESSIONÁRIA** amplo direito de defesa.

Terceira Subcláusula - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou recomendação do **PODER CONCEDENTE** para regularizar a prestação do serviço, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e neste contrato, independentemente da apuração das responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA**, pelos fatos que motivaram a medida.

Quarta Subcláusula - Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, o **PODER CONCEDENTE** promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO, ENCAMPAÇÃO DOS SERVIÇOS

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **PODER CONCEDENTE** poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, ou o cumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Primeira Subcláusula - A intervenção será determinada por decreto do Presidente da República, que designará o interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do decreto, o correspondente procedimento administrativo, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à **CONCESSIONÁRIA** amplo direito de defesa.

Segunda Subcláusula - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **CONCESSIONÁRIA** a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Terceira Subcláusula - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o **PODER CONCEDENTE** poderá retomar os serviços, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela **CONCESSIONÁRIA** para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DAS CONCESSÕES, REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, regulada por este Contrato, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas:

- I. pelo advento do termo final do Contrato;
- II. pela encampação dos serviços;
- III. pela caducidade;
- IV. pela rescisão;
- V. pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI. em caso de falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

Primeira Subcláusula - O advento do termo final deste Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao **PODER CONCEDENTE**, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção da nova concessionária.

Segunda Subcláusula - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao **PODER CONCEDENTE**, dos bens vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à **CONCESSIONÁRIA**, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Terceira Subcláusula - Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles realizados pela **CONCESSIONÁRIA** e efetivamente utilizados na prestação dos serviços.

Quarta Subcláusula - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência, previstas na legislação específica e neste Contrato, o **PODER CONCEDENTE** promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da **CONCESSIONÁRIA**, assegurado amplo direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

Quinta Subcláusula - O processo administrativo mencionado na subcláusula anterior não será instalado até que à **CONCESSIONÁRIA** tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções, de acordo com os termos deste Contrato.

Sexta Subcláusula - A decretação de caducidade não acarretará, para o **PODER CONCEDENTE**, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a **CONCESSIONÁRIA**, nem com relação aos empregados desta.

Sétima Subcláusula - Alternativamente à declaração de caducidade, poderá o **PODER CONCEDENTE** restringir a área da concessão, promover a subconcessão ou desapropriar o bloco de ações de titularidade dos **NOVOS ACIONISTAS CONTROLADORES** da **CONCESSIONÁRIA** e levá-lo a leilão público. Nesse último caso, o valor apurado no leilão será transferido aos **NOVOS ACIONISTAS CONTROLADORES**, até o montante líquido da indenização que lhe seria devida no caso de caducidade.

Oitava Subcláusula - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a **CONCESSIONÁRIA** promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo

PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, a **CONCESSIONÁRIA** não poderá interromper a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato.

Nona Subcláusula - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o **PODER CONCEDENTE** assumirá, imediatamente, a prestação dos serviços, para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROMISSOS DO(S) NOVO(S) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES)

Os **NOVOS ACIONISTAS CONTROLADORES** declaram aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da **CONCESSIONÁRIA** disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do controle acionário da Empresa sem prévia concordância do **PODER CONCEDENTE**.

Subcláusula Única - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do controle acionário, o(s) sucessor(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista o disposto no artigo 36 da Lei n.º 9.074/95 e artigos 20 a 22 da Lei n.º 9.427, o **PODER CONCEDENTE** delegará ao Estado do Rio Grande do Norte, competência para o desempenho das atividades complementares de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica operados pela **CONCESSIONÁRIA**.

Subcláusula Única - A delegação de competência prevista nesta cláusula será conferida nos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação, uma vez comprovado, pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, a estruturação de órgão aparelhado, técnica e administrativamente, para a execução das atividades respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de qualquer disposição do presente Contrato, o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** formarão, em cada caso, comissão de 03 (três) membros especialistas, com a incumbência de sugerir, no prazo que for indicado, a solução negociada do conflito.

Primeira Subcláusula - Os membros da comissão a que se refere o caput desta cláusula serão designados, por escrito, um pelo **PODER CONCEDENTE**, outro pela **CONCESSIONÁRIA** e o terceiro, de comum acordo entre as partes em conflito.

Segunda Subcláusula - As dúvidas ou controvérsias não solucionadas na forma indicada nesta cláusula serão apreciadas e dirimidas no Juízo Federal desta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem a sua assinatura, a **CONCESSIONÁRIA** providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, e do Estado do Rio Grande do Norte, do extrato deste Contrato, que será registrado e arquivado no Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, do Ministério de Minas e Energia.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, que são assinadas pelo **PODER CONCEDENTE**, pela **CONCESSIONÁRIA**, pelos **ACIONISTAS CONTROLADORES** e pelo **INTERVENIENTE DELEGATÁRIO**, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Brasília -DF, em 31 de dezembro de 1997.

PELO PODER CONCEDENTE:

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Diretor do DNAEE

PELA CONCESSIONÁRIA:

RAIMUNDO BARRETTO BASTOS
Diretor-Presidente

ROBERTO MANOEL GUEDES ALCOFORADO
Diretor

PELOS NOVOS ACIONISTAS CONTROLADORES:

GUARANIANA S.A.

ALOÍSIO DA COSTA VAL
Diretor

PEDRO ALBERTO CAMPBELL ALQUERES
Procurador

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA

ANDRÉ AUGUSTO TEIXEIRA
Diretor

ALDO RAMON BRITO DE ALMEIDA
Diretor

UPTICK PARTICIPAÇÕES S.A.

JOSÉ ALTINO BEZERRA

Diretor

FRANCISCO ANTÔNIO VEIGA DE MEDEIROS

Diretor

PELO INTERVENIENTE-DELEGATÁRIO:

JAIME MARIZ DE FARIA JÚNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Finanças
do Estado do Rio Grande do Norte

TESTEMUNHAS:

DARCÍLIO AUGUSTO GOMES

CPF: 079.396.986-72

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

CPF: 057.353.601-59

ANEXO I

CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA da COSERN

Relações de Municípios

Nº	MUNICÍPIO	Nº	MUNICÍPIO	Nº	MUNICÍPIO
1	ACARI	57	JACANA	113	RAFAEL GODEIRO
2	ACU	58	JANDAIRA	114	RIACHO DA CRUZ
3	AFONSO BEZERRA	59	JANDUIS	115	RIACHO DE SANTANA
4	AGUA NOVA	60	JAPI	116	RIACHUELO
5	ALEXANDRIA	61	JARDIM DE ANGICOS	117	RIO DO FOGO
6	ALMINO AFONSO	62	JARDIM DE PIRANHAS	118	RODOLFO FERNANDES
7	ALTO DO RODRIGUES	63	JARDIM DO SERIDO	119	RUI BARBOSA
8	ANGICOS	64	JOAO CAMARA	120	SANTA CRUZ
9	ANTONIO MARTINS	65	JOAO DIAS	121	SANTA MARIA
10	APODI	66	JOSE DA PENHA	122	SANTANA DO MATOS
11	AREIA BRANCA	67	JUCURUTU	123	SANTANA DO SERIDO
12	ARES	68	LAGES	124	SANTO ANTONIO
13	AUGUSTO SEVERO	69	LAGOA DE VELHOS	125	SAO BENTO DO NORTE
14	BAIA FORMOSA	70	LAGOA DANTAS	126	SAO BENTO DO TRAIRI
15	BARAUNAS	71	LAGOA DE PEDRA	127	SAO FERNANDO
16	BARCELONA	72	LAGOA NOVA	128	SAO FRANCISCO DO OESTE
17	BENTO FERNANDES	73	LAGOA SALGADA	129	SAO GONCALO DO AMARANTE
18	BOA SAUDE	74	LAJES PINTADA	130	SAO JOAO DO SABUGI
19	BODÓ	75	LUCRECIA	131	SAO JOSE DE CAMPESTRE
20	BOM JESUS	76	LUIZ GOMES	132	SAO JOSE DE MIPIBU
21	BREJINHO	77	MACAIBA	133	SAO JOSE DO SERIDO
22	CAIÇARA DO NORTE	78	MACAU	134	SAO MIGUEL
23	CAICARA DO RIO DOS VENTOS	79	MAJOR SALES	135	SÃO MIGUEL DE TOUROS
24	CAICO	80	MARCELINO VIEIRA	136	SAO PAULO DO POTENGI
25	CAMPO GRANDE	81	MARTINS	137	SAO PEDRO
26	CAMPO REDONDO	82	MAXARANGUAPE	138	SAO RAFAEL
27	CANGUARETAMA	83	MESSIAS TARGINO	139	SAO TOME
28	CARAUBAS	84	MONTANHAS	140	SAO VICENTE
29	CARNAUBA DOS DANTAS	85	MONTE ALEGRE	141	SENADOR ELOI DE SOUZA
30	CARNAUBAIS	86	MONTE DAS GAMELEIRAS	142	SENADOR GEORGINO AVELINO
31	CEARA MIRIM	87	MOSSORO	143	SERRA CAIADA
32	CERRO CORA	88	NATAL	144	SERRA DE SAO BENTO
33	CORONEL EZEQUIEL	89	NISIA FLORESTA	145	SERRA DO MEL
34	CORONEL JOAO PESSOA	90	NOVA CRUZ	146	SERRA NEGRA DO NORTE
35	CRUZETA	91	OLHO D'ÁGUA DOS BORGES	147	SERRINHA
36	CURRAIS NOVOS	92	OURO BRANCO	148	SERRINHA DOS PINTOS
37	DOUTOR SEVERIANO	93	PARANA	149	SEVERIANO MELO
38	ENCANTO	94	PARAU	150	SITIO NOVO
39	EQUADOR	95	PARAZINHO	151	TABOLEIRO GRANDE
40	ESPIRITO SANTO	96	PARELHAS	152	TAIPU
41	EXTREMOZ	97	PARNAMIRIM	153	TANGARA
42	FELIPE GUERRA	98	PASSA E FICA	154	TENENTE ANANIAS
43	FERNANDO PEDROSA	99	PASSAGEM	155	TENENTE LAURENTINO
44	FLORANIA	100	PATU	156	TIBAU
45	FRANCISCO DANTAS	101	PAU DOS FERROS	157	TIBAU DO SUL
46	FRUTUOSO GOMES	102	PEDRA GRANDE	158	TIMBAUBA DOS BATISTAS
47	GALINHOS	103	PEDRA PRETA	159	TOUROS
48	GOIANINHA	104	PEDRO AVELINO	160	TRIUNFO POTIGUAR
49	GOV DIX SEPT ROSADO	105	PEDRO VELHO	161	UMARIZAL
50	GROSSOS	106	PENDENCIAS	162	UPANEMA
51	GUAMARE	107	PILOES	163	VARZEA
52	IELMO MARINHO	108	POCO BRANCO	164	VENHA VER
53	IPANGUACU	109	PORTALEGRE	165	VERA CRUZ
54	IPUEIRA	110	PORTO DO MANGUE	166	VICOSA
55	ITAJÁ	111	PUREZA	167	VILA FLOR
56	ITAU	112	RAFAEL FERNANDES		

ANEXO II**SUBESTAÇÕES E LINHAS DE TRANSMISSÃO DO SISTEMA COSERN****1. Subestações**

ITEM	NOME	SIGLA	DATA DE ENERGIZAÇÃO	POTÊNCIA INSTALADA (MVA)	
				INICIAL	ATUAL
1	ACARI	ACR	25/08/76	2,5	10/12,5
2	AÇU	AÇU	1º trimestre/78	5,0	10/12,5
3	ALMINO AFONSO	AAF	19/10/73	2,5	10/12,5
4	APODI	APD	22/11/81	2,5	10
5	BOA CICA	BCA	03/02/97	5/6,25	5/6,25
6	CANGUARETAMA	CGR	18/08/85	5,0/6,5	10/12,5
7	CENTRO	CNT	26/04/80	40/53,2	40/53,2
8	CAICÓ	CCO	20/07/73	2,5	10/12,5
9	CARAÚBAS	CRB	12/08/79	1,0	5/5,63
10	CEARÁ-MIRIM	CAM	19/01/71	2,0/2,5	20/25
11	DOM MARCOLINO	DMA	19/01/97	5/6,25	5/6,25
12	DIX-SEPT ROSADO	DSR	21/07/91	5/6,25	5/6,25
13	ESTREITO	EST	11/11/91	10/12,5	10/12,5
14	GOIANINHA	GNA	1º trimestre/78	5,0	10/11,25
15	GROSSOS	GRS	23/05/82	5,0	5,0
16	MACAÍBA	MCB	14/07/81	5/6,25	10/12,5
17	MARCELINO VIEIRA	MCV	30/05/77	1,0	10/11,25
18	MAÍSA	MSA	05/06/88	5/6,25	10/12,5
19	MOSSORÓ I	MSU	10/05/76	5,0	20/25
20	MOSSORÓ III	MST	13/08/79	5,0	40/53,2
21	NOVA CRUZ	NCR	09/12/79	1,0	5/6,25
22	NEÓPOLIS	NEO	17/05/79	10/12,5	40/53,2
23	NATAL I	NTU	CHESF		60/79,8
24	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	SJM	09/01/71	2,5	10/12,5
25	IGAPÓ	IGA	13/07/75	5,0	40/53,2
26	JARDIM DE PIRANHAS	JPR	30/01/87	2,5	5/6,25
27	MACAU	MCA	03/10/71	2,5	10/11,2
28	SÃO PAULO DO POTENGI	SPG	02/05/81	2,0/2,5	10/12,5
29	PENDÊNCIAS	PNC	05/05/85	15/18,75	15/18,75
30	SERRA VERMELHA	SRV	04/03/73	2,5	10/12,5
31	RIBEIRA	RBA	08/03/92	40/53,2	40/53,2
32	TANGARÁ	TGA	26/06/79	2,5	5/6,25
33	SÃO MIGUEL	SMG	22/12/84	2,0	4,5
34	PAU DOS FERROS	PFR	03/02/85	5/6,25	5/6,25
35	PARNAMIRIM	PNA	10/06/71	2,5	20/25
36	ZABELÊ	ZBL	20/12/79	2,0	10/12,5

ANEXO II**2. Linhas de Transmissão**

Item	LT	Cabo	km	Capacidade (MVA)	Característica Predominante
REGIONAL AÇU					
01	Açu II - Mossoró I	4/0 CAA	62,30	38,00	Rural
		336,4 CAA	2,70		Rural
02	Açu II - Pendências	4/0 CAA	46,10	38,00	Rural
03	Pendências - Macau	4/0 CAA	22,00	38,00	Rural
04	Açu II - Estreito	336,4 CAA	26,90	51,87	Rural
05	Estreito - Pendências	336,4 CAA	25,70	51,87	Rural
06	Macau - Ubarana	4/0 CU	26,00	48,52	Rural
	SUB-TOTAL 1 =		211,70		
REGIONAL CURRAIS NOVOS					
07	C. Novos II - Acari	1/0 CAA	23,40	29,04	Rural
08	Acari - Caicó	1/0 CAA	50,30	29,04	Rural
09	Caicó - J. Piranhas	1/0 CAA	29,50	28,80	Rural
	SUB-TOTAL 2 =		103,20		
REGIONAL SANTA CRUZ					
10	S. Cruz II - Tangará	1/0 CAA	28,00	29,04	Rural
11	Tangará - S.P.Potengi	1/0 CAA	34,20	28,56	Rural
	SUB-TOTAL 3 =		62,20		
REGIONAL SANTANA DO MATOS					
12	S.Matos II - S. Miguel	1/0 CAA	41,00	28,56	Rural
	SUB-TOTAL 4 =		41,00		
REGIONAL MOSSORÓ					
13	Mossoró II - C.Amaro	1/0 CAA	22,90	24,86	Rural
14	Mossoró II - Mossoró I	336,4 CAA	6,70	61,07	Rural
15	Mossoró II - Mossoró III	336,4 CA	3,10	59,99	Urbana
16	Mossoró I - Serra Vermelha	1/0 CAA	30,00	28,56	Rural
17	Mossoró I - Mossoró III	1/0 CAA	7,40	28,56	Rural
18	Mossoró III - Itapetinga	1/0 CAA	5,20	24,50	Rural
19	Mossoró II - Maísa	1/0 CAA	27,00	24,86	Rural
20	Mossoró II - Grossos	1/0 CAA	36,00	26,89	Rural
		2 CU	3,50		Rural
21	Mossoró II - D.S.Rosado	336,4 CA	2,80	59,99	Urbana
		336,4 CAA	37,60		Rural
22	D.S.Rosado - Caraúbas	336,4 CAA	40,40	61,07	Rural
23	Caraúbas - Apodi	1/0 CAA	29,30	28,56	Rural
24	Caraúbas - Almino Afonso	1/0 CAA	45,00	28,56	Rural
25	Almino Afonso - M.Vieira	1/0 CAA	74,00	28,56	Rural
26	M.Vieira - Pau dos Ferros	1/0 CAA	20,00	29,16	Rural
	SUB-TOTAL 5 =		390,90		

ANEXO II

Item	LT	Cabo	km	Capacidade (MVA)	Característica Predominante
REGIONAL NATAL					
27	Natal II - Parnamirim C1	336,4 CA	2,50	59,40	Urbana
		336,4 CAA	7,90		Rural
28	Natal II - Parnamirim C2	636 CA	10,90	88,68	Rural
29	Parnamirim - S.J.Mipibu	1/0 CAA	26,90	30,71	Rural
30	S.J.Mipibu - Goianinha	1/0 CAA	22,90	29,04	Rural
31	Goianinha - Nova Cruz	1/0 CAA	35,10	29,04	Rural
32	Parnamirim - Macaíba	1/0 CAA	10,70	29,16	Rural
33	Parnamirim - Neópolis	336,4 CAA	8,10	61,07	Rural
34	Goianinha - Canguaretama	1/0 CAA	18,60	29,16	Rural
35	Natal II - Neópolis	336,4 CA	7,90	59,99	Urbana
36	Natal II - Centro	336,4 CA	5,40	51,87	Urbana
37	Centro - Neópolis	336,4 CA	7,94	51,87	Urbana
38	Natal II - Ribeira	636 CA	6,50	76,61	Urbana
39	Natal II - Igapó C1	336,4 CA	8,20	59,40	Urbana
		336,4 CAA	7,90		Rural
40	Natal II - Igapó C2	636 CA	2,50	58,44	Urbana
		336,4 CA	3,80		Urbana
		336,4 CAA	0,50		Rural
41	Natal II - Igapó C3	636 CA	11,85	88,68	Rural
		2 x 336,4 CAA	0,55		Rural
42	Igapó - Ceará Mirim	1/0 CAA	26,20	29,04	Rural
43	Ceará Mirim - Zabelê	1/0 CAA	45,00	28,56	Rural
44	Igapó - Vila Prudente	1/0 CAA	0,04	24,86	Rural
		636 CA	4,52		Urbana
45	Igapó - Cotene	336,4 CA	0,60	50,91	Urbana
46	Igapó - Dom Marcolino	636 CA	6,00	58,68	Urbana
		336,4 CAA	37,10		Rural
47	Dom Marcolino - Boa Cica	336,4 CAA	33,70	58,68	Rural
	SUB-TOTAL 6 =		359,80		
	TOTAL =		1168,80		

Obs.: Os valores informados na coluna CAPACIDADE (MVA) foram calculados para o horário mais provável de carregamento máximo da linha e condição normal de operação.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA COSERN

ANEXO III TARIFA DE FORNECIMENTO

(Aprovada pela Portaria Nº 140, de 17.abr.97, publicada no D.ºU. de 22.abr.97)

Quadro A

TARIFA CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	CONSUMO (R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV)	12,83	32,30
A3 (69 kV)	13,84	34,82
A3a (30 kV a 44 kV)	4,80	70,26
A4 (2,3 kV a 25 kV)	4,97	72,85
AS (Subterrâneo)	7,35	76,23
B1 - RESIDENCIAL	-	128,41
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:	-	-
Consumo mensal até 30 kWh	-	44,94
Consumo mensal de 31 a 100 kWh	-	77,04
Consumo mensal de 101 a 140 kWh	-	115,58
B2-RURAL	-	80,53
B2-COOPERATIVA DE ELET. RURAL	-	56,90
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO	-	74,04
B3-DEMAIS CLASSES	-	128,47
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:	-	-
B4a - Rede de Distribuição	-	66,19
B4b - Bulbo da Lâmpada	-	72,64
B4c - Nível de IP acima do Padrão	-	107,62

Quadro B

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORÁRIO	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA
A1 (230 kV ou mais)	7,51	1,58
A2 (88 kV a 138 kV)	8,09	1,86
A3 (69 kV)	10,85	2,97
A3a (30 kV a 44 kV)	12,67	4,24
A4 (2,3 kV a 25 kV)	13,14	4,38
AS (Subterrâneo)	13,76	6,73

Quadro C

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO SAZONAL SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A1	42,84	37,47	30,31	25,76
A2	45,41	42,34	32,52	29,84
A3	51,45	45,61	35,43	30,58
A3a	83,18	76,99	39,57	34,96
A4	86,24	79,81	41,01	36,23
AS(Sub)	90,26	83,53	42,91	37,93

Quadro D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL			
SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO		DEMANDA (R\$/kW)	
		PONTA	FORA DE PONTA
		SECA OU ÚMIDA	SECA OU ÚMIDA
A1	(230 kV ou mais)	27,90	5,85
A2	(88 a 138 kV)	29,97	6,85
A3	(69 kV)	40,25	11,00
A3a	(30 kV a 44 kV)	42,66	14,22
A4	(2,3 kV a 25 kV)	39,45	13,14
AS	(Subterrâneo)	41,28	20,16

Quadro E

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	4,24
A4 (2,3 a 25 kV)	4,38
AS (Subterrâneo)	6,73

Quadro F

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE				
SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a	376,45	370,28	39,57	34,96
A4	390,27	383,88	41,01	36,23
AS (Sub)	408,42	401,72	42,91	37,93

Quadro G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	
	DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO	PERÍODO SECO OU ÚMIDO
A3a (30 kV a 44 kV)	14,22
A4 (2,3 kV a 25 kV)	13,14
AS (Subterrâneo)	20,16

Quadro H

TARIFA DE ETST	
SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)
A1 e A2	11,08
A3	12,55
A3a	13,25
A4 e AS	12,95

Quadro J

DESCONTOS PERCENTUAIS		
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO
RURAL - GRUPO A	10,00	10,00
COOPERATIVAS - GRUPO A	50,00	50,00
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15,00	15,00
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15,00

ANEXO IV
INDICADORES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL

Descrição	Indicador
2.1 - Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em tensão primária, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, de necessidade de construção de ramal subterrâneo ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da Concessionária.	15 dias úteis
2.2 - Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em baixa tensão, incluindo a vistoria que aprovar e excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, de necessidade de construção de ramal subterrâneo ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da Concessionária.	5 dias úteis
2.3 - Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, após cessado o motivo da suspensão do fornecimento e pagos os débitos, prejuízos, taxas, multas e acréscimos incidentes.	48 horas
2.4 - Prazo máximo para comunicar os resultados dos estudos, orçamentos, projetos e o prazo para início e conclusão das obras de distribuição necessários ao atendimento dos pedidos de ligação em tensão primária, não cobertos no item 2.1.	45 dias
2.5 - Prazo máximo para comunicação dos resultados dos estudos, orçamentos, projetos e o prazo para início e conclusão das obras de distribuição, necessárias ao atendimentos dos pedidos de ligação em baixa tensão não cobertos no item 2.2.	30 dias
2.6 - Prazo máximo para o início das obras referentes aos itens 2.4 e 2.5, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento.	45 dias
2.7 - Prazo máximo para a devolução ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente ou de valores cobrados em duplicidade.	Primeiro faturamento subsequente ao da constatação
2.8 - Prazo máximo para a religação de unidades consumidoras que tenham sofrido corte indevido no fornecimento de energia elétrica.	04 horas
2.9 - Prazo máximo para a Concessionária cientificar os interessados sobre providências adotadas quanto às solicitações e reclamações recebidas	30 dias
2.10 - Prazo máximo para o pagamento, ao consumidor, de valores referentes à indenização por danos em aparelhos elétricos comprovadamente de responsabilidade da Concessionária, contados a partir da efetiva comprovação da culpa da Concessionária.	15 dias

ANEXO V

**QUALIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
MANUAL DE IMPLANTAÇÃO**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.324.196/0001-81 DUNS®: 897808531
Razão Social: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN
Nome Fantasia: NEOENERGIA COSERN
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/12/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	06/10/2025	Automática
FGTS	Validade:	01/06/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	25/10/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	22/05/2025 (*)
Receita Municipal	Validade:	24/05/2025 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025



Prefeitura Municipal do Natal
SEFIN - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
4022725	666527772794	A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut

Contribuinte:

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social:
08.324.196/0001-81	COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Certificamos que, até a presente data, **CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 27 de maio de 2025



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9726514
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN**
CNPJ: **08.324.196/0001-81** Inscrição Estadual: **20.055.199-0**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **27/05/2025** às **13:54:00** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **45.165.130.10**.

Validade até **25/06/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN**

CPF/CNPJ: **08.324.196/0001-81**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:36:07 do dia 27/05/2025 , com validade até o dia 26/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: RJVK4BYpzIpW8BRLAkvp

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/05/2025 14:35:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN**
CNPJ: **08.324.196/0001-81**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.